

# DIÁRIO

## DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3947

R\$ 1,60

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010731-0  
IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA  
VASCONCELOS

A EXCELENTE SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA  
VASCONCELOS, RELATORA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE,  
MANDA PROCEDER A:

#### CITAÇÃO DE:

01. FABIO APARECIDO DA COSTA;
02. SANDRA LEA TSUKUDA;
03. MARCELA INGLA IZEL DE MELO;
04. EDNELMA RIBEIRO VERAS;
05. JOSE DE ARIMATÉIA DOS SANTOS CATÃO;
06. GEAN ARAUJO DE MAGALHAES;
07. VILSON DELGADO MARTINS;
08. MARCELLO PARAGUASSÚ DE O. CHAVES;
09. JANIO DA SILVA ALENCAR;
10. AMAURI MARTINS OLIVEIRA;
11. ALINE CHAU MONTEIRO ALVES COELHO;
12. DENNIS LIMA JACINTO;
13. MARCOS HOLANDA FARIAS;
14. JOAO SERRA GARCIA FILHO;
15. ANTONIO ERNESTO DA SILVA;
16. FRANCISCO EDNEI LIMA BARBOSA;
17. ATEVALDO DE CARVALHO LIRA;
18. JOÃO CRISANTO DOS SANTOS CHAVES;
19. ALDRIN COSTA DE SOUZA;
20. TRICIA TATIANE DE A. F. FARIAS DE LIMA;
21. DIONISON GIL IZIDORIO DOS SANTOS;
22. OVERLAN LOPES ALVES;
23. NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA;
24. PAULO AFONSO BARBOSA DE LIMA;
25. ANDERSON DA SILVA MAIA;
26. NÓRBIA MARIA COSTA COELHO;
27. ROMEL ERNESTO DE LIMA;
28. LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA;
29. OZEIAS RAMOS BALMANTE;
30. MARCOS ANTONIO DA SILVA;
31. JONAS RODRIGUES DA SILVA;
32. ELSON SILVA;
33. REINALDO DE LIMA FARIAS;
34. EDIMILSON ALMEIDA CHAVES;

35. MARLUCE DA ROCHA PORTEIRA;
36. MARCIO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA;
37. JAELSON CARVALHO DOS SANTOS;
38. JAIME LOPES FILHO;
39. GEOVANI LIMA BARROS;
40. FRANCISCO ERISVALDO FARIA PONTES;
41. IDELBERTO LIMA RAMALHO FILHO;
42. JOSE ARIVAN DE ALMEIDA;
43. FRANCISCO ASSIS GARCIA MENEZES;
44. ERASMO KENNEDY DE SOUZA SINGH;
45. RUSIVELTE PEREIRADASILVA;
46. MÁRCIO ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA;
47. ALDEMIO RIBEIRO DO NASCIMENTO;
48. STÊNIO DIAS DIOGO DE MELO;
49. SADI CORREIA VILASI;
50. ALTAMIR LIMABEZERRA;
51. ALCIONE DOS SANTOS BARROS;
52. ROBSON GEORGE S. DE ANDRADE;
53. ANDRE CLAUDIO BEZERRA BONOMO;
54. HERMES FEIJO MENDES;
55. LEVY GOMES DA COSTA;
56. ALEX REIS COELHO;
57. RONNEY SALDANHA MESSIAS AQUINO;
58. IVAL DIAS MOTA;
59. CLAUDEMIR ALVES DE SOUZA E SOUZA;
60. MARCELO MOTA;
61. CELINO PINHEIRO;
62. SILVANIO FERREIRA DE SOUZA;
63. ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA;
64. FERNANDES BATISTA LIMA;
65. SUDNEY ARAUJO GARCIA;
66. MAEZIO FEITOSA FERREIRA;
67. PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA;
68. GLABIO NUNES VIANA;
69. FLAMINIO DA SILVA BENTO;
70. FRANCISCA FERNANDES BRANDAO;
71. ELIESSANDRO GOMES SILVA;
72. REINALDO LOPES;
73. PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA;
74. AGNALDO ALVES LACERDA;
75. ELECTO FONTENELLE NOBRE;
76. ALVIMARARAÚJO DA SILVA ALMEIDA;
77. CARLUCIA VERAS BARBOSA;
78. JOSÉ CARLOS DE SOUZA;
79. EMERSON RILER PERES PIMENTEL;
80. MARCIO SILVA SANTANA;
81. WILLIAM PASCOAL DA SILVA MEDEIROS;
82. FRANCKELE DE AGUIAR BAROSO;
83. BEN-HUR SOUZA DA SILVA;
84. MARCELO THOMÉ SIQUEIRA;
85. SUELEN DAYANA MOURA REOLON;
86. VALDERI DE SOUZA PONTES;
87. ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA;
88. MACIO FRANCISCO DOS SANTOS;
89. FAGNER PEREIRA VIEIRA;
90. REGIANE FREDI;
91. DAVI ROQUE FILIPPIN;
92. ELIZEU DA SILVA MALAQUIAS;

93. ANDREA MARLI WOTTRICH;  
 94. ANTÔNIO AURÉLIO LEITÃO RODRIGUES;  
 95. TERLISON MURILO SARGIA SALDANHA;  
 96. WELLINGTON ALMEIDA BEZERRA;  
 97. NILSONMAR FERREIRA DE SOUZA;  
 98. EVANDRO BARBOSA DA COSTA;  
 99. PATRICK PEREIRA NEVES;  
 100. HELTON JOHN SILVA DE SOUZA;  
 101. LIERCE LIRADA SILVA;  
 102. SHEILA MARIA FREIRE NUNES;  
 103. SIDNEY DA COSTA SOUZA;  
 104. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ROCHA;  
 105. CARLOS DE SOUZA BRAGA;  
 106. JOÃO BATISTA LEITE MINIZ;  
 107. JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR;  
 108. MARCO NOGUEIRA FERREIRA;  
 109. IRANDE MARINHO SARAIVA;  
 110. CLAUDIONOR CICERO DE SOUZA;  
 111. NONY BRITO DOS SANTOS;  
 112. OZANIEL MENDES DE SOUZA FILHO;  
 113. BENEDITO GOMES DA SILVA;  
 114. CLEBES CASSIANO DE OLIVEIRA;  
 115. WALDECY WANDERLEY DE ALMEIDA;  
 116. ALEXSANDRO MACEDO DA SILVA;  
 117. CARLOS ALBERTO SABOIA DO NASCIMENTO;  
 118. ANTONIO GESELLDO SOUSA REIS;  
 119. PAULO BILEGA DA COSTA NETO;  
 120. ANTÔNIO MOREIRA CONCEIÇÃO;  
 121. JANOELE LIMA COSTA;  
 122. WIGNA MARIA DE MEDEIROS COSTA PEREIRA;  
 123. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA REAIS;  
 124. CLHINGER DE SOUZA THOME GUEDELHA;  
 125. ALERCIO BEZERRA FEITOSA;  
 126. ADAIL MADURO NETO;  
 127. JOSUE DA SILVA FIGUEREDO;  
 128. CLOVIS ROMERO MAGALHÃES SOUZA;  
 129. GEOVANI RABELO MAMED;  
 130. JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA;  
 131. OSVANILDO SOUZA DA SILVA;  
 132. RUDSON BARBOSA SILVA;  
 133. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA;  
 134. NIELE BETANIA SOUZA DO NASCIMENTO;  
 135. CARLOS ALBERTO DA COSTA RAMOS;  
 136. FRANCISCO MARCIO LOPES SILVA;  
 137. ADELMAR SOUZAALENCAR;  
 138. ANTÔNIO ADRIANO LOPES SILVA;  
 139. DARILENA DE SOUZA LIMA;  
 140. GILSON PEREIRA DOS SANTOS;  
 141. IZAAC SALVIANO MACEDO;  
 142. CHARLISON K. MATOS DO NASCIMENTO;  
 143. RONY DA SILVA;  
 144. ELIELTON DOS SANTOS SOUZA;  
 145. JORDANIA DAS SILVA PEREIRA;  
 146. EDNELSON SIMÃO DE MACEDO;  
 147. EMERSON JULIANO SOMBRA FRANÇA;  
 148. PAULO ROBERTO SANTANA RODRIGUES.

**FINALIDADE:** Para que sejam citados a integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, apresentando resposta que entenderem necessária, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos acima mencionados.

**SEDE DO JUÍZO:** Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Tânia Vasconcelos - Relatora, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu,

Bel. Cleiérissom Tavares e Silva, Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei e o subscrevi.

**Dra. TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010293-1**  
**IMPETRANTES: CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUSA BRITO E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Digam os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010611-4**  
**IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – SINTJURR**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Considerando a decisão proferida, em 23.09.2008, pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 2008.10.00.001921-0 (fls. 47/51), intime-se o impetrante a dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do *mandamus*, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, VI, *in fine*, e § 3.º, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010731-0**  
**IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DASILVA**  
**ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

#### DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 248.
  2. Nos moldes do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, fixo em 30 (trinta) dias o prazo para manifestação dos litisconsortes.
  3. Após a confecção do edital, intime-se o impetrante, via DPJ, para promover a publicação, sob pena de extinção do feito (§ único do artigo 47, do CPC).
- Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

**Dra. TÂNIA VASCONCELOS - Relatora**

**REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1**  
**IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Cite-se conforme requerido às fls. 505/506.  
 Justiça gratuita.  
 Boa Vista(RR), 13 de outubro de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2008.

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
 Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010407-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: A. P. DE L. E OUTRAS**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**APELADO: C. W. DE O. S.**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010384-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA**  
**APELADO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. Almiro Padilha  
 Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
 Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009980-6 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.**  
**ADVOGADOS: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTROS**  
**EMBARGADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APPELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e OITO (07.10.08).

Des. Carlos Henriques  
 Presidente e Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos  
 Julgadora

Des. Almiro Padilha  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009979-8 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.**  
**ADVOGADOS: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTROS**  
**EMBARGADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APPELAÇÃO CÍVEL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/OBSCURIDADE – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e OITO (07.10.08).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos  
Julgadora

Des. Almiro Padilha  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010210-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: IONE ALMEIDA XAVIER**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AGRADO DE INSTRUMENTO – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – DECISÃO REFORMADA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA QUE O AGRAVANTE RETORNE À POSIÇÃO QUE OCUPAVA ANTES DE SUA EXCLUSÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010290-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES**  
**APELADA: ROSANA MONTEIRO MOURA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA INICIAL – INOCORRÊNCIA – ERRO DO MUNICÍPIO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DA EXECUTADA – OCORRÊNCIA – CONDUTA, RESULTADO E NEXO DE CAUSALIDADE – DEMONSTRADOS – VALOR DA CONDENAÇÃO – RAZOÁVEL – DANO MORAL – CONFIGURADO PELO BLOQUEIO DE VERBA ALIMENTÍCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008021-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**AGRAVADO: ROGÉRIO FERREIRA DASILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Vistos etc.

Estado de Roraima, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos de nº 01007163842-2, que concedeu antecipação de tutela ao recorrido, determinando o pagamento de seus vencimentos suspensos após reprovação no exame psicotécnico.

Às fls. 198/199, o duto Procurador de Justiça opina pela extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, ante a superveniente perda de seu objeto, em face de sentença proferida nos autos.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas no Diário Oficial n. 3.744, fl. 38, que efetivamente a ação ordinária principal já fora sentenciada.

Nestas condições, tem-se configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Sob o enfoque, pontificam nossas Cortes de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA DEFINITIVA DE MÉRITO – AGRADO DE INSTRUMENTO – POSSIBILIDADE – PERDA DE OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – I. Proferida a sentença de mérito, nos autos da ação principal, como também, estando o pleito superado, resta prejudicado, com a perda do objeto, o agravo de instrumento interposto da decisão que dele decorreu, já que a edição da sentença faz nascer um novo direito recursal, qual seja: A apelação, que devolve integralmente a matéria controvertida ao tribunal, concedendo a oportunidade de insurgência em novo e mais abrangente recurso. II. Agravo de instrumento improvido.”(TRF 2ª R. – AGInt-AI 2004.02.01.012691-1 – 3ª T. Esp. – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Fed. Tania Heine – DJU 02.04.2007 – p. 241)

Isto posto, com arrimo no artigo 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010762-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE**  
**PACIENTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DECISÃO

Considerando que o paciente obteve, em 02.10.2008, a progressão

de regime postulada (fls. 40/44), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010871-4 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE DOUZA CRUZ**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude de este ter sido Relator da Apelação Criminal nº 0010.05.004797-5 (fls. 426/427).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010838-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: CLÓVIS MOREIRA PINTO**  
**PACIENTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente (trancamento da ação penal) confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010748-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LUCIELMA SOBREIRAXAVIER**  
**PACIENTE: ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Mantenho a decisão de fls. 23/24, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010592-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME**  
**ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTRO**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Declaro-me impedida para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, IV, do CPC

Encaminhem-se os autos a outro relator, na forma da lei.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010592-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME**  
**ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTRO**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

I – Considerando o despacho de fl. 121, redistribua-se o feito.

II – À Secretaria para providências.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010869-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: OREBE PINTO ARAÚJO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público José Rocelton Vito Joca em favor de OREBE PINTO ARAÚJO, contra ato da MM. Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá, historiando duas razões para a impetração:

1. O paciente encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo desde 21 de outubro de 2005, por força de prisão preventiva decretada em razão do não cumprimento da pena alternativa imposta na condenação pelo cometimento do tipificado no art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro, em substituição ao cumprimento de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão.

2. A prisão preventiva foi decretação em face do não cumprimento da pena alternativa e ainda, do posterior cometimento do crime previsto no art. 308 do CP, cuja denúncia foi recebida em 22 de abril de 2004 (Processo nº. 06004016695-5), encontrando-se até o presente momento sem conclusão da instrução, embora tenham passado-se mais de 03 anos

Juntou documentos de fls. 09/26.

Requereu ao final, a expedição do alvará de soltura.

Embora prima facie verifique-se a alegada desídia da administração pública, hei por bem, seguindo orientação jurisprudencial pacífica, ouvir o magistrado a quo, antes de manifestar-me sobre o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações devidas, com a urgência urgentíssima que o caso requer, via fax, sem exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010346-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SAIMA CONSOELO LOPES FRANCO**  
**APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Considerando que a Apelante é funcionária do DETRAN/RR, promova, o Sr. Oficial de Justiça, diligência junto àquele Órgão Público, a fim de obter informações acerca do atual endereço da Recorrente, para efetivamente cumprir o mandado de fl. 369.

Após, à conclusão.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**RECORRIDO: RONALDO MELO CARVALHO**  
**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007371-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: NAÍZA SOBRAL E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009762-8 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008390-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RECORRIDO: CATARINA VERAS MELVILLE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE DE MORAES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 001007008390-1.

III – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.06.135203-4).

V – Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008764-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: MARIA NORMA SOUSA MATOS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010542-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**AGRAVADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RECORRIDA: LEONORA ARAGÃO HOLANDA**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008716-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: DEUSERINA RODRIGUES CÂNDIDO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009634-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: FRANCISCAARAÚJO RAMOS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010774-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010347-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**  
**AGRAVADO: PETTERSON COSTA PEREIRA DE SÁ**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008796-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008406-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRIZ**  
**RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROjetos LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 191/194, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 209/212.

Alega o recorrente (fls. 215/226), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, caput, § 2º e item 7.2 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 228.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 231/235, opina pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isto porque a análise das questões suscitadas no recurso, tais como se “a recorrida não demonstrou ao longo deste feito que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS” (fl. 225), demandaria o reexame do suporte probatório dos autos e a consequente aplicação da Súmula nº. 07 do STJ.

As argüições sobre os artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarraram, ainda, na dicção da súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331  
 Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma  
**ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.**

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **REsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

“**TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

**TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL.** 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provado”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009974-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDA: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 103/107.

Alega o recorrente (fls. 110/125), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, caput, § 2º e item 7.2 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 128.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 131/135, opina pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isto porque a análise das questões suscitadas no recurso, tais como se “a recorrida não demonstrou ao longo deste feito que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS” (fl. 124), demandaria o reexame do suporte probatório dos autos e a consequente aplicação da Súmula nº. 07 do STJ.

As argüições sobre os artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331

Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma

**ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.**  
As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: REEsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REEsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1%7/2002. **REEsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

**“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SUMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

**TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL.** 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provado”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006,

Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009818-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: CÁTIA CILENE PEREIRA LEITE CASADIO**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**

**KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008694-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: IRINÉIA SILVA MUNIZ LEITÃO**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**

**KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008574-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RECORRIDO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010781-5 DO  
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: SERGIO BARROSO VASCONCELOS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
AGRAVADA: LEONORAARAGÃO HOLANDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E  
OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010773-2 DO  
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008514-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO  
AGRAVADA: AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ  
MADURO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010541-3 DO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL  
LAZARTE MORÓN  
AGRAVADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E  
OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010779-9 DO  
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.06.005839-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: EDVAN SILVA MAGALHÃES E OUTRA  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E  
OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.009968-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA  
CARDOSO  
RECORRIDA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 147/155.

Alega o recorrente (fls. 159/174), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, caput, § 2º e item 7.2 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 176.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 179/182, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isto porque a análise das questões suscitadas no recurso, tais como se “a recorrida não demonstrou ao longo deste feito que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS” (fl. 173), demandaria o reexame do suporte probatório dos autos e a consequente aplicação da Súmula nº. 07 do STJ.

As arguições sobre os artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331  
Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma

#### **ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES**

#### **INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.**

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: REsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000, REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **REsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas improvido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

**“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SUMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

**TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL.** 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame reforça dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provisto”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010296-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008479-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADA: MARIA INÊS LIMA SANTIAGO**  
**ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008448-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: MARILENE TEIXEIRA BARROS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008710-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: JOICIVANI ROSAS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009922-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008668-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010059-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: ELIAN SILVA BEZERRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008652-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008659-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008650-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009840-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: NABI CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008797-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: MARIETH COLARES REBELO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008441-2, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010759-1 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007177-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009803-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**APELADA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado em apelação cível interposta pelo Estado de Roraima, pleiteando o apelante a extinção do feito com julgamento de mérito, porquanto efetuou o pagamento das quantias objeto da ação.

Esgotada a competência do relator após o julgamento da lide, vieram-me os autos conclusos. Decido.

O requerimento formulado não pode ser deferido nos termos postos, vez que o mérito da causa já foi julgado.

Destarte, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a alegação de pagamento e documentos juntados às fls. 170/176, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008930-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008684-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: ELIETE FREITAS SANTANA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008466-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. M,ARGAUX  
GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008620-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES  
CRUZ  
RECORRIDA: ROZENIRA DA COSTA  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.010174-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES  
CRUZ  
RECORRIDOS: FRANCKELE DE AGUIAR BARROSO E  
OUTROS  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE  
SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente em exercício

#### **PORTARIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

#### **RESOLVE:**

**N.º 934** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 25.10.2008, dos servidores **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, e **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, para participarem do curso “Auditoria Completa e Atualizada nos Regimes Próprios de Previdência Social no Serviço Público”, a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no período de 20 a 24.10.2008.

**N.º 935** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 20.10.2008, dos servidores **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe da Seção de Implantação de Sistemas, e **VERA LÚCIA SÁBIO**, Assistente Judiciária, para participarem do “XII Encontro Nacional de Usuários de DOSVOX”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 17 a 19.10.2008.

**N.º 936** – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 19 a 25.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 937** – Designar o servidor **JÚLIO CESAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 19 a 25.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº. **3.738-07**  
Requerente: **Pablo Raphael dos Santos Igreja**  
Assunto: **Restituição valor recolhido a maior a título de imposto de renda**

#### **Decisão**

1. Diante da informação colhida junto ao ilustrado Superintendente-Adjunto da Receita Federal da Segunda Região, chamo o feito a ordem para reformar a decisão de fl. 14, devendo o setor competente providenciar a retenção do importo de renda na fonte sobre os valores a serem pagos a título de indenização por plantão extra.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 3.646-07

Requerente: **Dario Fernando Ranzi do Nascimento**

Assunto: **Atualização e de Débito**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/14, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 15); defiro o pedido do requerente.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 3.737-07

Requerente: **Vânia Luzia do Carmo Baraúna**

Assunto: **Pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº. 053/01 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima)**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19; defiro o pedido nos termos dos artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº. 053/01 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 2.103-08

Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**

Assunto: **Solicitação de horário especial**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/22, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos, bem como da Diretoria Geral (fls. 23 e 26); defiro o pedido, nos termos do art. 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº053-01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, nos termos do artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 010/08, respeitando-se o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 3.338-07

Requerente: **João Creso de Oliveira**

Assunto: **Atualização e de Débito**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/17, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 18); defiro o pedido do requerente.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 3.225-07

Requerente: **Clóvis Alves Ponte**

Assunto: **Pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº 053/01 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima)**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18/22, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 23); defiro o pedido nos termos dos artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº. 053/01 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima), observada, nos cálculos do valor devido, a prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 0826/08

Requerente: **Fernando Augusto Guerreiro da Cruz**

Assunto: **Licença para Tratar de Interesse Particular**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 45/46; defiro o pedido de parcelamento da dívida do requerente para com esta Corte, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), em cinco vezes sem juros, devendo cada mensalidade ser depositada na conta corrente deste Tribunal, informada à fl. 41, até o dia 05 de cada mês, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 42 da LCE nº053/01 para os casos de reposições e indenizações ao erário por parte dos servidores públicos deste Estado.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 2209-08

Requerente: **Iarly José Holanda de Souza**

Assunto: **Remoção de servidor**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16.

2. Defiro o pedido; edite-se portaria convertendo a movimentação do requerente para remoção por interesse da administração, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 053/01, em harmonia com o princípio da razoabilidade.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 2071/08

Requerente: Keila Cristina de Abreu Sarquis

Assunto: Horário especial a servidor estudante

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/19, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e Diretor Geral (fls. 20 e 22); defiro o pedido, nos termos do art. 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando-se o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº. 010/2008.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 2194/08

Requerente: Amanda de Mello Argolo

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº053/01, combinando com o artigo 3º da Lei Estadual nº134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl.09).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Procedimento Administrativo nº. 2208/08

Requerente: Célia Regina Barbosa Silva

Assunto: Horário especial a servidor estudante

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/18, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 19 e 22); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Resolução nº. 010/08, respeitando-se o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Comunique-se à Corregedoria – Geral de Justiça.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes  
Presidente**

Precatório N.º 008/2005

Requerente: Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda

Advogado: Joel de Menezes Niebuhr

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procurador do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

#### **DECISÃO**

**Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda. e Estado de Roraima**, qualificados na vestibular comparecem requerendo a homologação de acordo a que chegaram, qual seja: “*O Estado de Roraima compromete-se a realizar o pagamento do Precatório n.º 008/2005, no valor total de R\$ 6.369.597,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais), em três parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 2.123.199,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil, cento e noventa e nove reais), a primeira em até quarenta e oito horas após a homologação judicial do presente termo de transação, e as duas restantes a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, sempre até o seu quinto dia útil*” (fls. 147/154).

O Douto Órgão Ministerial, em sua manifestação de fls. 158/159, opinou pela homologação do acordo, ressaltando que o Estado de Roraima comece a pagar os precatórios que se encontravam aguardando a resolução da pendência quanto ao presente precatório. É o relatório. Decido.

Há que se analisar duas situações preliminares, antes da homologação, ou não, do acordo.

A primeira delas diz respeito à possibilidade de homologação de transação perpetrada entre o Poder Público e o particular. O Administrador Público, que é mero gestor da coisa pública, não tem disposição sobre esta. Todavia tem-se entendido que este princípio deve ser atenuado quando desta resultar o melhor atendimento ao interesse público.

Veja-se nesta linha o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em acórdão cuja Relatora foi a Ministra Ellen Gracie:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 253885; PROCED – MINAS GERAIS; RELATORA – MIN. ELLEN GRACIE; RECTE. – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI; ADVOS. JOSÉ RUBENS COSTA; RECPA. – LÁZARA RODRIGUES LEITE; ADVOS. – JÚLIO CEZAR CAPONI**

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1. Turma, 04.06.2002.

EMENTA: Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. E, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tendo disponibilidade sobre os interesses confiados a sua guarda e realização. Todavia, **há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração e a que melhor atenderá a ultimação deste interesse**. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático – probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Sum. 279/SPF). Recurso extraordinário não conhecido.” (grifei)

Veja-se, também, entendimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, *verbis*:

**“PODER PÚBLICO – TRANSAÇÃO – VALIDADE**

Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. O Administrador é, por isso, mero gestor da coisa pública, sobre ela, portanto, não tendo poder de disponibilidade. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá a ultimação deste interesse. Nesta ordem de idéias, mostra-se válida a sentença homologatória de transação celebrada por município, representado por procurador para tanto investido em poder especial, uma vez constatado que do acordo não decorre nenhum dano para o interesse público, mas ao contrário, evita uma solução mais onerosa para a municipalidade. Precedentes do STF (RE 253.855-MG) e do STJ (RESP 148.693-MG). Remessa *ex-officio* improvida. (TJES – REO 028020000635 – 4ª Cív. – Relator Des. Dair José Bregunc de Oliveira – J. 11.05.2004). Veja-se, por fim, precedente do Superior Tribunal de Justiça:

**“ADMINISTRATIVO. TRANSAÇÃO.ATO DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. VALIDADE. INSTRUMENTO DE MANDATO. OUTORGADA DE PODERES ESPECIAIS. SUMULA Nº 07/STJ**

Proclamado pelo Tribunal de Justiça de origem a validade as sentença homologatória do acordo celebrado por procurador municipal nos autos de ação anulatória de processo administrativo ajuizada por servidores públicos destituídos de suas funções comissionadas frente à existência de expresso poder de transigir na procuraçao outorgada pelo Município, a análise da pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 07, do STJ. Recurso especial não conhecido. (RESP 148693 / MG; RECURSO ESPECIAL 1997/0065849-0 Ministro VICENTE LEAL T6 – SEXTA TURMA DJ 22.02.1999 p. 139.”).

Assim, havendo interesse do Poder Público, legitimado pelo melhor

atendimento a este, considero possível a transação entre o Poder Público e o particular.

A segunda situação, por fim, diz respeito à ordem de apresentação dos precatórios para pagamento.

Observa-se às fls. 99 que a Requerente é a primeira na ordem de preferência dentre os precatórios de natureza genérica. Como bem observado pelo Douto Procurador, a homologação seria benéfica, pois a pendência do pagamento do presente precatório está sendo empecilho para pagamento dos credores seguintes.

Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em **HOMOLOGAR** o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo.

Com a homologação do acordo, deverá o Estado de Roraima começar a pagar os precatórios que se encontram aguardando a resolução da pendência deste precatório.

Oficiem-se as partes com cópia da decisão.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2008

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1839/08

Requerente: **Franciones Ribeiro de Souza**

Assunto: **Pagamento de Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado.**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/34, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 35); indefiro o pedido.

2. Arquivem-se os autos.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2131/08

Requerente: **Associação dos Oficiais de Justiça de Roraima**

Assunto: **Comunicação de Greve**

#### Decisão

1. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para informar sobre a situação atual do movimento paredista e quais as providências adotadas por aquele setor.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2077/08 em apenso PA nº. 0811/08

Requerente: **Anderson Ribeiro Gomes**

Assunto: **Pedido de Remoção**

#### Decisão

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 28 por seus próprios fundamentos.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se a Seção de Protocolo para que seja autuado e registrado na forma de recurso; em pós, distribua-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 3012/05 em apenso Recurso Administrativo nº. 005/02

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: **Encaminha documentos ref. Autos 0010.04.091558-8 para conhecimento**

#### Decisão

1. Indefiro o requerimento à fl. 16, haja vista a Turma Cível da Câmara Única deste Tribunal ter julgado totalmente improcedente o pedido do autor, conforme o acórdão publicado no DPJ nº. 3706, de 11.10.2007 (fls. 27/28).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

4. Em pós, arquive-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2369/08

Requerente: **Maria de Jesus Barbosa Almeida**

Assunto: **Prorrogação delicensa-maternidade**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/11, como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12); indefiro o pedido, tendo em vista que não existe legislação estadual que a ampare.

2. A Lei Federal nº. 11.770 de 09 de setembro de 2008, autoriza a Administração Pública a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade, não havendo, portanto, obrigatoriedade.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar ciência da presente decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3177/07

Requerente: **Maria das Graças Oliveira da Silva**

Assunto: **Pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº 053/01 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima)**

Apensos: 3171/07 – 3641/07 – 3729/07 – 3680/07 – 3275/07 – 3325/07

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27; defiro o pedido nos termos dos artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar nº. 053/01 ( Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima), observando-se a incidência da prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Junte-se cópia desta decisão a todos os procedimentos apensos, para que produza sobre os seus pedidos o mesmo efeito deferitório.

4. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba devida à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Gabinete da Presidência.**

**Boa Vista, 14 de outubro de 2008**

**JULIANA MINOTTO**

Chefe de Gabinete

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 017/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Reforma de prédio para instalação da Comarca de Bonfim ABERTURA: 10/11/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 04/11/2008.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA  
Presidenta da CPL

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2.334/2008
ASSUNTO:	Participação do servidor Marcelo Moura de Souza no "III Congresso Internacional de Direito Eletrônico", a realizar-se na cidade de Maringá - PR, no período de 20 a 22.10.2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Kriah Comunicação Ltda.
VALOR:	R\$ 325,00
DATA:	Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

### ERRATA DE TERMO ADITIVO

N.º DO PROCESSO	89/2008
N.º DO CONTRATO:	039/2004
CONTRATADA:	Japurá Pneus Ltda.
REPRESENTANTE:	Herivelto de Miranda Odilair
OBJETO:	Prestação do serviço de manutenção de pneus.
ERRATA:	Na Cláusula Pimeira do Quinto Termo Aditivo do mencionado Contrato, onde lê-se: "Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 039/2004 prorrogado pelo prazo de 12 meses, até o dia 01.09.2008 ", leia-se a data: <b>01.09.2009</b> .
DATA:	Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	31/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de nível II dos extintores de incêndio do Poder Judiciário.
CONTRATADA:	Tadeu e Cia Ltda -ME
VALOR:	R\$ 16.700,00
PRAZO:	Vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
DATA:	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/10/2008

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

### SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01008010896-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Lucas Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010889-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00003 - 01008010891-2

Apelante: Edvaldo Oliveira Silva e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00004 - 01008010894-6

Apelante: Paulo Cabral de Araújo Franco, Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Carlos Henriques

### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008010893-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Waldimir Pereira de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010890-4

Apelante: Joeldo Pereira Marques, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01008010895-3

Apelante: Vilmondes Alencar da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Eduardo Abdalla Teixeira e Silva.

### HABEAS CORPUS

00008 - 01008010892-0

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Jeferson Pereira Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/10/2008

002067AC =>00327	000140RR =>00262, 00265, 00269
000336AM-A =>00163, 00165	000141RR-A =>00079
001312AM =>00138	000143RR-E =>00231
003351AM =>00161, 00186, 00192	000144RR-A =>00312
003836AM =>00143	000146RR-B =>00077
003917AM =>00118	000149RR-A =>00212
004236AM =>00186	000149RR =>00203, 00204, 00220
004621AM =>00187	000153RR-B =>00008, 00124, 00128
004766AM =>00164	000153RR =>00324
004967AM =>00148	000154RR-A =>00259
005614AM =>00166	000155RR-B =>00232
006003AM =>00164	000155RR =>00208
007507AM =>00035	000156RR =>00178, 00194
010422CE =>00186	000158RR-A =>00083
010423CE =>00161, 00186	000160RR-B =>00069
065651MG =>00156	000160RR =>00113
073048MG =>00156	000162RR-A =>00046, 00145, 00209
091923MG =>00156	000165RR-A =>00074
106202MG =>00131	000169RR =>00173, 00206, 00216
111412MG =>00156	000171RR-B =>00109, 00135, 00137
006984MT =>00191	000172RR-B =>00009, 00046, 00134, 00184
007303PA =>00323	000175RR-B =>00081, 00130, 00167, 00205
012398PB =>00148	000177RR =>00223
019728RJ =>00166	000179RR =>00205
110431RJ =>00062	000180RR-A =>00048
000910RO =>00084, 00175	000181RR-A =>00191
000000RR =>00033, 00060, 00126, 00140	000182RR-B =>00212
000005RR-B =>00283, 00340	000184RR-A =>00181, 00222
000008RR =>00155	000185RR-A =>00143, 00154
000021RR =>00323	000185RR =>00045
000025RR-A =>00047	000187RR-B =>00113
000030RR =>00044	000189RR =>00145, 00193, 00231, 00243
000036RR =>00038	000190RR =>00347
000041RR-E =>00140	000199RR-B =>00057
000042RR =>00057, 00199	000203RR =>00205
000052RR =>00096, 00098, 00099, 00104, 00112	000205RR-B =>00081, 00112, 00114, 00120
000058RR-B =>00167	000206RR =>00042, 00061
000058RR =>00197	000208RR-B =>00275
000060RR =>00197	000209RR-A =>00046
000065RR-A =>00145	000209RR =>00039, 00146, 00168, 00179, 00206, 00227
000065RR-B =>00112	000210RR =>00115, 00118, 00119
000072RR-B =>00056	000212RR =>00054
000073RR-B =>00178	000215RR-B =>00087, 00088, 00090, 00091, 00092, 00093,
000074RR-B =>00071, 00173, 00200, 00201, 00202	00094, 00095, 00097
000077RR-A =>00215, 00264, 00283	000216RR-B =>00222
000077RR-E =>00081, 00195	000219RR-B =>00008, 00178
000077RR =>00044	000222RR =>00045
000078RR-A =>00147	000223RR-A =>00111, 00142, 00177
000078RR =>00180	000223RR =>00086, 00141, 00155, 00188, 00189, 00277
000083RR-E =>00148	000225RR-B =>00081, 00154, 00181
000084RR-A =>00081, 00103, 00105, 00112	000226RR-B =>00089, 00100, 00101
000087RR-B =>00137, 00302	000226RR =>00057, 00170, 00177, 00178, 00185, 00190
000087RR-E =>00116, 00129, 00131, 00140, 00151, 00195	000229RR-A =>00144
000092RR-B =>00072	000231RR =>00035, 00036, 00042, 00050, 00062, 00064, 00142
000094RR-B =>00043, 00191	000233RR =>00193, 00340
000094RR-E =>00036	000236RR =>00057
000095RR-E =>00145, 00173, 00207	000237RR-B =>00191
000098RR-A =>00035, 00133	000238RR =>00347
000099RR-E =>00109	000239RR-A =>00133
000100RR =>00152	000240RR =>00109
000101RR-B =>00067, 00144, 00191, 00194	000243RR-B =>00134
000105RR-B =>00065, 00147, 00150, 00172, 00196, 00213	000246RR-B =>00322
000107RR-A =>00326	000248RR-B =>00160
000112RR-B =>00263	000249RR =>00051
000113RR-E =>00162, 00198	000252RR-B =>00347
000114RR-A =>00043, 00044, 00081, 00131, 00136, 00167, 00174	000254RR-A =>00063, 00226, 00260
000117RR-B =>00142	000257RR =>00295
000118RR =>00221, 00347	000258RR =>00149
000120RR-B =>00052, 00053, 00078, 00146, 00186	000259RR-B =>00090
000121RR-E =>00082	000262RR =>00039, 00135, 00140, 00184, 00194
000123RR-B =>00042	000263RR =>00036, 00057, 00059, 00068, 00132, 00146, 00158,
000124RR-B =>00070, 00323	00159, 00162, 00170, 00171, 00178, 00185, 00190, 00198, 00229
000125RR-E =>00043, 00129, 00130, 00136, 00140, 00151	000264RR-B =>00102, 00106, 00107
000125RR =>00085, 00207	000264RR =>00043, 00044, 00081, 00116, 00129, 00130, 00131,
000128RR-B =>00302	00140, 00151, 00167, 00173, 00195
000130RR-B =>00082	000266RR-A =>00112
000130RR =>00037, 00055, 00067	000269RR-A =>00153
000131RR =>00149	000269RR =>00044, 00081, 00140, 00142, 00143
000133RR =>00149	000270RR-B =>00043, 00167, 00173, 00174
000136RR-E =>00043, 00174	000277RR-B =>00326
000137RR-B =>00040	000279RR =>00056
000137RR-E =>00036	000280RR-B =>00177
000138RR-E =>00066, 00139, 00193	000282RR-A =>00131

000282RR =>00209  
 000285RR =>00112, 00139, 00145, 00173, 00207  
 000289RR-A =>00182  
 000297RR-A =>00228  
 000299RR =>00325  
 000300RR =>00143  
 000305RR =>00089, 00123  
 000311RR =>00041, 00075  
 000315RR-A =>00080, 00117  
 000315RR =>00112  
 000316RR =>00178  
 000317RR =>00049  
 000320RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00010, 00011, 00012  
 000333RR =>00261, 00266, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272,  
 00273, 00274, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00284,  
 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294,  
 00320, 00321  
 000337RR =>00034, 00044, 00058, 00059, 00076, 00121, 00122,  
 00125  
 000352RR =>00054, 00073  
 000368RR =>00148  
 000379RR =>00108, 00109, 00110, 00111, 00114, 00115, 00118,  
 00119  
 000385RR =>00066, 00139, 00145, 00155, 00193  
 000394RR =>00057, 00177, 00178  
 000404RR =>00199  
 000410RR =>00108, 00110, 00207  
 000416RR =>00191  
 000420RR =>00178  
 000421RR =>00038  
 000424RR =>00083, 00086, 00108, 00114, 00116  
 000428RR =>00131  
 000431RR =>00213  
 000441RR =>00058  
 000445RR =>00176  
 000447RR =>00207  
 000449RR =>00058  
 000456RR =>00060  
 000457RR =>00208, 00210, 00213, 00231, 00232, 00246, 00342  
 000468RR =>00043, 00129, 00130, 00136, 00167, 00173  
 000479RR =>00083, 00117  
 000481RR =>00141, 00163, 00184  
 000497RR =>00212  
 000505RR =>00133, 00163, 00165  
 060130RS =>00183  
 074316SP-A =>00157  
 115762SP =>00155  
 130524SP =>00114  
 139455SP =>00155  
 197527SP =>00161, 00192  
 199005SP =>00301

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 8 VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### IMPUGNAÇÃO

00013 - 001008197475-9  
 Ipungante: Município de Boa Vista  
 Impugnado: Isa Maria Gomes Sassa => Distribuição por Dependência em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008197773-7  
 Autuado: Fredson Maciel da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197791-9

Autuado: Fredson Maciel da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001008197780-2

Requerente: Antonio Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001008197767-9

Autuado: Mailson Gimaque Santos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008197768-7

Autuado: Nailson Gimaque Santos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197772-9

Autuado: Joilson Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197790-1

Autuado: Dino Cezar Lima de Araujo => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197792-7

Autuado: Ailton Alves Otviano => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 001008197771-1

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008197776-0

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001008197766-1

Autor: Defensoria Pública do Estado => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008197765-3

Autuado: Edimilson Alexandre de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008197770-3

Autuado: Dioenes Miranda da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008197774-5

Autuado: José Carlos Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008197778-6

Autuado: João Inacio da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008197787-7

Autuado: Edvan dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00019 - 001008197764-6

Autuado: Fabricio Salustiano Franco =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197775-2

Autuado: Irdevaldo Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197777-8

Autuado: Joel Almeida Farias =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197793-5

Autuado: Pedro Neto de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001008194399-4

Autuado: F.S.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00002 - 001008194397-8

S.educando: A.C.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/10/2008, às 11:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194398-6

S.educando: E.S.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008194402-6

S.educando: P.E.J.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/11/2008, às 11:50 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194404-2

S.educando: B.J.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/11/2008, às 11:55 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 13/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00034 - 001008186902-5

Requerente: A.C.R.P.

Requerido: D.P. =&gt; FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta da representante da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**2AVARACÍVEL****Expediente de 13/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Frederico Bastos Linhares**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00080 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuraçao de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

**DECLARATÓRIA**

00081 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00082 - 001007167312-2

Embargante: José Raimundo da Silva

Embargado: Município de Boa Vista =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, tendo o Exeqüente manifestado a desistência no feito principal, a Execução Fiscal foi extinta, impondo-se a extinção dos Embargos de Devedor, sem julgar seu ,mérito. Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação. Sem custas, Honorários pelo Exeqüente, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Anderson Cavalcante de Moraes.

00083 - 001008190814-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano =&gt; DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00084 - 001008183022-5

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se se houve resposta ap ofício de fl. 16

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00085 - 001008193178-3

Requerente: Kennedy Bernardino de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE DECISÃO:.. Tendo em vista as razões acima delineadas, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00086 - 001008186963-7

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca da petição de fl. 32

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00087 - 001001003641-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: I.

Cumpra-se o despacho de fl.84

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001001003665-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001001019111-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas.

00090 - 001001019191-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda =>

DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 104

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00091 - 001001019267-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => DESPACHO: I. libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Indefiro o pedido de fl. 102, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada, tendo em vista que o devedor indicado na CDA é somente a pessoa jurídica

III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001004091832-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00093 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl.134

II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001005103811-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da Execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005105373-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros => DESPACHO: I.

Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001005118694-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: I. Extraiam-se cópias do mandado não cumprido, remetendo-a à Corregedoria

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001006127486-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => DESPACHO:

I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001006127691-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12(doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001006129023-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: I. Extraiam-se cópia do mandado não cumprido, remetendo-a à Corregedoria

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001006135257-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando-se o endereço informado à fl. 48

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00101 - 001006144792-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Davi M da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 38/39

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00102 - 001007155680-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos Me e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00103 - 001007157448-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araújo e Silva Ltda => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 001007158057-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: C.a. Melo Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001007159787-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Rufino de Vasconcelos => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 18, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe ao Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 001007162648-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Claudia Calixto de Andrade => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 18  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00107 - 001007166857-7

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 43 a 61, autuando-as em apartado, distribuindo-se por dependência a este feito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00108 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves => FINAL DE SENTENÇA:..Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa principal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00109 - 001006142873-5

Autor: Lires Margareth Rodrigues de Melo  
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios em face da Justiça gratuita deferida à fl. 84. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00110 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 116  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00111 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cancele-se a continuidade da audiência designada  
 II. Informe o Advogado do Autor o paradeiro deste, em cinco dias  
 III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00112 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros  
 Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao impetrante, como pedido de fls. 625/626. BV, 06/10/08.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maria José dos S. Velasco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00113 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me  
 Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Impetrante, em cinco dias, acerca da não localização da litisconsorte Iveth E. da Silva-ME II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento  
 III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

#### ORDINÁRIA

00114 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Executado, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 103 quanto aos honorários fixados em sentença  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00115 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 125 tendo em vista que as partes já foram intimadas pessoalmente para darem andamento ao feito  
 II. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca da desídia dos Autores  
 III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00117 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00118 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% do ano de 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência Deixar de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Margaux Guerreiro de Castro.

00119 - 001007166643-1

Requerente: Rogerio de Almeida Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% do ano de 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da succumbência Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista i RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### REGISTRO CIVIL

00121 - 001008184478-8

Requerente: Maria das Graças Cunha de Oliveira => DECISÃO:  
Pedido Deferido. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001008184549-6

Requerente: Ygor da Luz de Azevedo => DECISÃO: Pedido  
Deferido. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001008190868-2

Requerente: Pedro Alfredo de Souza => DECISÃO: Pedido  
Deferido. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00124 - 001008192820-1

Requerente: Olinda de Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido.  
Adv - Ernesto Halt.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00125 - 001007177415-1

Requerente: Raimunda Braga dos Santos => DECISÃO: Pedido  
Deferido. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001008185064-5

Requerente: Jose Teles Barbosa => DECISÃO: Pedido Deferido.  
Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00127 - 001008188595-5

Requerente: Antônio de Souza Barros => DECISÃO: Pedido  
Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001008190588-6

Requerente: Juliane Fernanda dos Santos => DECISÃO: Pedido  
Deferido. Adv - Ernesto Halt.

### 4AVARACÍVEL

#### Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001005106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00130 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício.

00131 - 001007157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Karen Macedo de Castro.

### BUSCA E APREENSÃO

00132 - 001008181753-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nazareno Coelho Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00133 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito  
II- Após, conclusos. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira, Claybston César Baia Alcântara.

00134 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular II)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. certidão cível de fl. 60. Port. 02/99. Adv - José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00135 - 001008193035-5

Consignante: Comercio Importação Exportação Macuxi Ltda

Consignado: Álvaro Cabral Vital da Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00136 - 001007171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99.  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00137 - 001008190467-3

Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Embargado: Aferr e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00138 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Diga o autor em 48h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### EXECUÇÃO

00140 - 001001015302-0

Exeqüente: da dos Reis

Executado: C Agostinho de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de intimação. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00141 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda.

00142 - 001004089331-4

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

00143 - 001004089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: I- Inobservada a regra constante no art.655, do Código de Processo Civil, indefiro a substituição pretendida pela requerida II- Designe-se data para a hasta pública

III- Intimem-se. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1A Praça dia 25/11/2008, às 09h e 2A Praça dia 10/12/2008, às 09h. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00145 - 001001005499-6

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: Oficie-se às agências bancárias, a fim de que promovam o bloqueio - até o valor da dívida - de montantes pertencentes à requerida. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa, Emerson Luis Delgado Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Camila Arza Garcia.

00146 - 001004085586-7

Exeqüente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.out.2008.Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Rárisson Tataíra da Silva.

00147 - 001004096751-4

Exeqüente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO: Intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do

débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00148 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maurício da Costa Rodrigues.

00149 - 001007165426-2

Autor: Valdecy de Oliveira Negres

Réu: Construtora Araújo S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R1100,00. Port. 02/99. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

#### MONITÓRIA

00150 - 001008180705-8

Autor: Fante Industria de Bebidas Ltda

Réu: J A Costa Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00151 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

#### POSSESSÓRIA

00152 - 001007165127-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: Altemir Rodrigues do Nascimento => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03.out.2008.Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00153 - 001007177579-4

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Requerido: Pedro Lima Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00154 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 550,00. Port. 02/99. Adv - Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00155 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 221/250, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Dizanete de S Matias.

00156 - 001007157198-7

Autor: Puc Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Réu: Geralda Cardoso de Assunção => SENTENÇA - Face o exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Correa Pardini, Maria Luisa Costa Magalhaes, Cristina Amaral Batista Loes Maia, Danielle de Vilhena Gregatti.

00157 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.  
Réu: Promed Produtos Médicos Ltda. => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nilson da Silva Santos.

#### BUSCA E APREENSÃO

00158 - 001007174516-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Karlene Pinho Dias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52/57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00159 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Antônio José de Sá => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00160 - 001008180685-2

Requerente: Antonio Reis da Silva  
Requerido: Franceilton "de Tal" => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113/114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00162 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda  
Réu: Sueli da Silva Cruz => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 85v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00163 - 001007158215-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Silas Paes Pinto => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybston César Baia Alcântara.

00164 - 001007159864-2

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Marcio Andre de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva.

00165 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Decisão - 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 18/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybston César Baia Alcântara.

00166 - 001007172770-4

Autor: Banco Panamericano S.a  
Réu: Odeildo Varela da Costa => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

#### CAUTELAR INOMINADA

00167 - 001007173310-8

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima  
Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11- § 2º e 12 da Lei nº 1060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Revogo a medida liminar concedida nas fls. 28/30. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00168 - 001007178299-8

Consignante: Orlando Cabral de Macedo e outros => SENTENÇA - Assim, impõe-se a extinção do feito. Face o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§ 2º e 12 da Lei nº. 1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### DECLARATÓRIA

00169 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes  
Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00170 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Antonio Fabio Braga Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 68/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00171 - 001007168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexsandra Lima da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00172 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => SENTENÇA - Por esta razão, julgo o extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00173 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00174 - 001008184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00175 - 001008184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougues Ribeiro Aragão e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00176 - 001008188295-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Almir Rocha de Castro Junior => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00177 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Viviane Noal dos Santos Esteves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001005101886-8

Exequente: Cb de Oliveira e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DECISÃO - Por estas razões, rejeito a objeção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemarie Fernandes

Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva.

00179 - 001006150945-0

Exequente: Ricetec Sementes Ltda

Executado: G Queiroz de Lucena => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### IMPUGNAÇÃO

00180 - 001008183914-3

Ipugnante: Edson Marciano dos Santos

Impugnado: Dir Pres do Sind dos Serv do Dep de Pol Fed em Rr - Sinpofer => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, o indeferimento da petição inicial. Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### INDENIZAÇÃO

00181 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### MONITÓRIA

00182 - 001007171978-4

Autor: Ciclo Caiuru Ltda

Réu: Sandoval Pereira de Oliveira => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00183 - 001008187355-5

Autor: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Trans Hua Ltda

Réu: C A M Carvalho Me => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, o indeferimento da petição inicial. Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I,do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Charles Torres Zanchet.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Gursen de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**ANULATÓRIA**

00184 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: O pedido de fls. 153/155 está destempo, por isto, indefiro. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

**BUSCA E APREENSÃO**

00185 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 102. A parte Requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00186 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => DESPACHO: Aguarde-se original da peça de fls. 81. Após, conclusos. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00187 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => DESPACHO: O espelho cadastral fornecido pelo DETRAN-RR (fls. 70) mostra que o veículo encontra-se sem restrições. Portanto, indefiro pedido de fls. 75. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00188 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 180 e 186. Defiro requerimento de fls. 189. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**DECLARATÓRIA**

00189 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/A e outros => DESPACHO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerida. Conclusos. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**DEPÓSITO**

00190 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 103. A parte requerente deve regularizar sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**EMBARGOS DEVEDOR**

00191 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargante sobre peça de fls. 467 e seguintes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00192 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: F Refrigeração Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se original de peça de fls. 136/137. Após, conclusos. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00193 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre => DESPACHO: Diga a parte Exequente sobre os cálculos de fls. 228. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00194 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Cumpra o Cartório o despacho de fls. 350. Providências necessárias. Conclusos. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França.

00195 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO: Diga a parte Exequente sobre os cálculos de fls. 207. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00196 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN-RR solicitando urgência na resposta ao ofício expedido às fls. 153, recebido em março de 2008. (fls.153) Advirta-se acerca da prática de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição.(a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel => DESPACHO: Diga a parte Exequente. Intime-se. (a) BOa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00198 - 001006147572-8

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => DESPACHO: Petição de fls. 82 é apócrifa. Prazo de 05 (cinco) dias para regularização, sob pena de desentranhamento. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00199 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 82/83. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00200 - 001008185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte Exequente, conforme despacho de fls. 28. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 07de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00201 - 001008185349-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte Exequente, conforme despacho de fls. 27. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00202 - 001008185363-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte Exequente, conforme ato ordinatório de fls. 25. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00203 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO: Ao contador do Juízo para atualização do débito, considerando a multa de 10% (dez por cento) (fls. 97. e 100 - CPC: art. 475-J).

Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00204 - 001008193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque

Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte Requerente (fls. 24). Expedientes necessários. (a) Boa vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00205 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => DESPACHO: Não recebo o recurso constante às fls. 498/510, visto que inadequado para a via eletia. A Contadoria para atualização de débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls. 464

Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha, Márcio Wagner Maurício.

00206 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Digam as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. (a) GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, José Aparecido Correia.

00207 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => DESPACHO: Constatou que a TV Caburai Ltda e Uirapuru Comunicações e Publicidades Ltda., não se confundem, conforme fls. 84/85. Mantenho despacho de fls. 124, uma vez que quem contestou fora Uirapuru Comunicações. Desta forma, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos inseridos no art. 319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Com as certidões devidas venham os autos para sentença. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Gil Vianna Simões Batista.

00208 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: As partes Requeridas têm endereço definido nos autos (Gildéia - fls. 84 e, Adonias - fls. 82). Renove-se diligência. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00209 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima => Há tempo, indefiro. Int. Boa Vista, 08/10/2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Manifeste-se a parte Requerente. Boa Vista, 09/10/2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ORDINÁRIA

00210 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: As partes requeridas têm endereço definido nos autos (Gildéia - fls. 86 e, Adonias - fls. 84). Renove-se diligência. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00211 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: O presente processo de Ação de reintegração de posse tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra "d" do inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista- Roraima. 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. 4) Encaminhe-se ao Juízo competente via cartório distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00212 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => DESPACHO: O presente processo de Ação Reivindicatória tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra "d" inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista-Roraima. 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para julgar o presente feito em razão da matéria. 4) Encaminhe-se ao Juízo competente via cartório distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva.

#### REVISINAL DE CONTRATO

00213 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: O Recurso de apelação (fls. 174/186) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls. 189. Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### USUCAPIÃO

00214 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros => DESPACHO: Venha em termos, legível, o que se pretendeu com a manifestação de fls. 141. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 13/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00035 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)requerente, para manifestação acerca da(o)(s)petição de fls.74/75, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros

Requerido: O.S.L. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00037 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00038 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria do Socorro S Monteiro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00039 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros

Requerido: S.M.W. => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do polo passivo da ação. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samuel Weber Braz.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 36. Proceda-se como requerido. Expeça-se o alvará. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00041 - 001008186835-7

Requerente: Wesley Kenedy da Silva Vasconcelos => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez, o ofício de fls. 16, para que seja respondido no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00042 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => INTIMAÇÃO: Autos com vista a parte requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.258. Cumpra-se. Intime-se. Após, vista á requerente(fl.259).Boa vista-RR, 30/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Luiz Fernando Menegais.

00044 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros  
Inventariado: Joice Braga e outros => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor, para cancelamento da autuação e enumeração dos autos em apenso (010.03.066062-4), por se tratar do primeiro volume dos presentes autos ( 010.01.020523-4). Intime-se o inventariante(endereço às fls. 332v),pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da

7A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00045 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => INTIMAÇÃO: Autos com vista a parte inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00046 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo => INTIMAÇÃO: Autos com vista a parte inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00047 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á(ao) inventariante. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00048 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00049 - 001007164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 48. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00050 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros => INTIMAÇÃO: Autos com vista a parte requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00051 - 001008185885-3

Requerente: C.F.P. e outros => DESPACHO: Considerando que as custas processuais finais foram pagas (ls. 20), cumpra-se a sentença exarada às fls. 14. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00052 - 001003063088-2

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00053 - 001003063090-8

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)exequente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00054 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls.129v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00055 - 001004089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente,pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00056 - 001005105457-4

Exeqüente: B.A.V.B.A.

Executado: S.M.A. => DESPACHO. R.H. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) MP/RR. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00057 - 001006143952-6

Exeqüente: As dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls.110v,no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Suely Almeida.

00058 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do exeqüente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 666,00 (Seiscents e sessenta e seis reais), depositados no banco do Brasil em conta judicial, referentes à débito alimentar, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se o exeqüente para que junte comprovante de propriedade do bem descrito às fls. 26. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros

Executado: A.M.V. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.32v. Cumpra-se. Intimem-se.Boa vista-RR, 19/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rárison Tataira da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00060 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juberli Gentil Peixoto, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00061 - 001007162690-6

Autor: J.M.C.S.

Réu: G.F.S. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00062 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) requerente. Boa Vista-RR, 07/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro.

## GUARDA DE MENOR

00063 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T.

Requerido: F.S.C.S. => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 62, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00064 - 001008183438-3

Requerente: A.O.R.F. e outros => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## HABILITAÇÃO

00065 - 001008191136-3

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Espolio De: Florival de Lima Cordovil => INTIMAÇÃO: Autos com vista ao autor. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Johnson Araújo Pereira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00066 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) requerente. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00067 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Autos encontrase com vista a parte. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00068 - 001007163175-7

Inventariante: Jackson Jorge Castelo Branco

Inventariado: Epolio De: José Jacob Castelo Branco => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 78. Proceda-se como requerido. Expeça-se o alvará.. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00069 - 001007170832-4

Requerente: H.C.

Requerido: A.P.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 02/12/08, às 08:40 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Citem-se. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001008185742-6

Requerente: S.E.R.

Requerido: J.P.A.R. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes.Boa vista-RR, 22/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00071 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros

Requerido: J.C.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 001008180810-6

Requerente: C.C.I.S.L.

Requerido: M.L.P. => DESPACHO: Oficio ao Laboratório Lobo D'almaida, solicitando informações sobre a realização do exame de DNA, designado para o dia 04/08/08, às 08:30h. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00073 - 001008185347-4

Requerente: A.B.F.A.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 24v,no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00074 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requerido. Cite-se. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## RECONHECIMENT PATERNIDADE

00075 - 001007170777-1

Autor: J.O.F.

Réu: M.F.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00076 - 001007164562-5

Requerente: J.S.S.

Requerido: J.S.S.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007178535-5

Requerente: J.S.N.

Requerido: C.S.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 02/12/08, às 10:10 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00078 - 001008190805-4

Requerente: D.B.A.

Requerido: D.A.A. e outros => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca da(o)(s)petição de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00079 - 001008190178-6

Requerente: D.V.O.

Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

## 8AVARACÍVEL

## Expediente de 13/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

## ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

## IMPUGNAÇÃO

00120 - 001008193597-4

Ipugnante: O Município de Boa Vista

Impugnado: James Dean Cruz Barbosa => Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo legal. Boa vista, 20 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## IAVARACRIMINAL

## Expediente de 13/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

## Carlos Paixão de Oliveira

## ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00215 - 001001010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/10/2008 às 10:05 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00216 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2008 às 11:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00217 - 001002055164-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima => EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 02 055164-3 que tem como acusado IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, nascido aos 22/10/1983, filho de Manoel de Lima e Luzia de Oliveira Lima, natural de Caracarai/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121,§2º, incisos IV, do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar . as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscrevo e assino, de ordem da MMA. Juíza de Direito.Shyrley Ferraz Meira Escrivã Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/11/2008 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00221 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/11/2008 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00222 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00223 - 001006130335-9

Réu: Glemison Nascimento Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ COSTUMES

00226 - 001002038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros => DECISÃO: “(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 06/11/2008 às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE ONSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportunidade, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento à audiência acima designada

12. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

13. Requisite(m)-se o(a) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

14. Intime-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público e pela defesa-Técnica

15. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

00227 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: “1. Considerando que o advogado do acusado Dr. Samuel Weber Braz, foi devidamente intimado por TRÊS VEZES, via Diário do Poder Judiciário para apresentação de memoriais, no entanto quedou-se silente

2. Considerando ainda que o acusado foi devidamente intimado para, querendo contratar novo advogado, no prazo de 05(cinco) dias, entretanto quedou-se inerte

3. Em vista disso, nomeio Defensor Dativo ao acusado RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL na pessoa do Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, que deverá ser intimado do encargo e para apresentar memoriais por escrito, no prazo legal

34. Por fim, verifico que o acusado durante toda a instrução criminal teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários em 05(cinco) salários mínimos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Samuel Weber Braz.

00228 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DESPACHO: “1. Defiro o pedido do i. advogado de fls. 936 dos autos

2. Designo o dia 24/10/2008, às 08h30min, para audiência de continuação pra inquirição da testemunha de defesa Lucilene da Silva Marques que comparecerá a audiência independente de intimação

3. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) NILTON PEREIRA DA SILVA, junto ao DESIPE

4. Intime(m)-se o i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

00229 - 001008182187-7

Réu: Ercíldo Realino Berto => DESPACHO: “1. Defiro o pedido do i. advogado de fls. 161 dos autos

2. Designo o dia 20/10/2008, às 09h00min, para audiência de continuação pra inquirição da testemunha de defesa Manoel Santana da Silva Filho

3. Intime-se a testemunha acima a mencionada no endereço constante às fls. 161 dos autos

4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) EROCILDO REALINO BERTO, junto ao DESIPE

5. Intime(m)-se o i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### CRIME DE TÓXICOS

00230 - 001006146213-0

Réu: Francimar Meireles da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00232 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00233 - 001008195017-1

Indicado: S.S.M.S. e outros => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 20. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 30 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001008195677-2

Indicado: A.V.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALISSON VIEIRA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções,

o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 21. 6. Por oportuno, defiro dota cota Ministerial de fls. 23-verso, determino que o senhor Escrivão Judicial proceda a juntada do Laudo Preliminar Toxicológico acostado nos autos de Prisão em Flagrante 7. Determino ainda a extração de fotocópias do presente feito e posterior encaminhamento a Delegacia de Repressão de Entorpecentes, para apurar possível responsabilidade criminal em desfavor do proprietário do Hotel Fortaleza 8. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 02 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001008195797-8

Indicado: E.R.A. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ELEILSON RODRIGUES ALMEIDA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00236 - 001007160241-0

Indicado: W.S.L. => SENTENÇA: ¶ Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima Kelle Hayane Pereira da Silva, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Wellington Souza de Lima, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.¶ Por final, o(a) Promotor(a) de Justiça se manifestou: ¶ MM. Juiz, o Ministério Público desiste do prazo recursal.¶ Na sequência o(a) Defensor(a) do acusado(a) se manifestou: ¶ MM. Juiz, a Defesa da mesma forma desiste do prazo para interposição de recurso.¶ A seguir o MM. Juiz proferiu o seguinte Despacho: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os pr esentes saem cientes e intimados. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - COMARCA DE BOA VISTA/RR, EM 13 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001008194887-8

Indicado: A.L.V.F. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 21/10/2008 às 09h30min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha) 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal,

Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intime-se a vítima, o acusado (pessoalmente), o(a) Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001008195256-5

Indicado: P.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 30/10/2008 às 09h00min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha) 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público 5. Cumpra-se com URGÊNCIA Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001008195393-6

Indicado: M.M.A. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 30/10/2008 às 09h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha) 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público 5. Cumpra-se com URGÊNCIA Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001008195421-5

Indicado: M.A.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 24/10/2008 às 09h00min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha) 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Requisite-se o acusado MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, junto ao DESIPE 5. Intime-se a vítima CONSOLATA TECA ANTÔNIA DA SILVA (pessoalmente) 6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de outuro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001008195773-9

Indicado: A.D.S.O. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 30/10/2008 às 10h30min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha) 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Requisite-se o acusado ANTÔNIO DINO SILVA OLIVEIRA, junto ao DESIPE 5. Intime-se a vítima LENIZY EMMERMOREIRA DE JESUS(pessoalmente) 6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001008195774-7

Indiciado: A.F.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04  
 2. Designo o dia 30/10/2008 às 10h00min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha)  
 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 4. Requisite-se o acusado ANDRÉ FERNADES DA SILVA, junto ao DESIPE  
 5. Intime-se a vítima ACÁSSIA FIGUEIREDO DA COSTA(pessoalmente)  
 6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)  
 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00243 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => DESPACHO: 1) Junte-se o mandado da testemunha Doracy Leila Ribeiro da Silva  
 2) Em seguida, intime-se o advogado para manifestação, no prazo de 03(três) dias, devendo apresentar endereço atual e completo de suas testemunhas  
 3) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do advogado do acusado, retornem os autos conclusos para apreciação  
 4) Por último, cadastre também junto ao SISCOM como advogado do acusado, o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior  
 4) Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - COMARCA DE BOA VISTA/RR,AOS 13 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00244 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva => Decisão: (...) Diante do exposto, adotando como razões de decidir também as argumentações da representação de fls. 163, com fundamentos nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, hei por bem DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA, por conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, do representado VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Francisco Lira da Silva e Dirce Queiroz da Silva, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28/05/1953, portador do CPF n.º 074.886.702-30, cédula de identidade 11.964-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Brasil, n.º 443, bairro São Francisco, Boa Vista/RR. Em face determino a expedição de mandado de prisão em desfavor para cumprimento imediato, com as cautelas de estilo, Dar ciência ao representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como ao representado e/ou advogado. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular - da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001008195296-1

Indiciado: F.S.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04  
 2. Designo o dia 30/10/2008 às 08h30min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha)  
 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 4. Requisite-se o acusado FRANCISCO SOARES DA SILVA, junto ao DESIPE  
 5. Intime-se a vítima MARIA DAS NEVES SOARES(pessoalmente)  
 6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)  
 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00246 - 001008195778-8

Requerente: Marco Antonio Silva => DESPACHO: "1. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Criminalística), Justiça Federal e Justiça Eleitoral

2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00247 - 001008197478-3

Autuado: Rosimere Oliveira da Costa => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROSIMEYRE OLIVEIRA DA COSTA  
 7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007. 9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001008197484-1

Autuado: Irineu Ferreira da Silva => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IRINEU FERREIRA DA SILVA  
 8. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para cadastrar o flagranteado como réu preso, devendo ainda certificar nos autos essa ocorrência  
 9. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00249 - 001008195329-0

Réu: Valdecir Fernandes da Silva => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA  
 b) Proibição do requerido/agressor VALDECISR FERNANDES DA SILVA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor VALDECISR FERNANDES DA SILVA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade d o Sr.(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão

22. Dar ciência ao Ministério Público

23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001008195388-6

DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a)

Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ELLEN GISEN LIMA CARVALHO  
 b) Proibição do requerido/agressor FRANPTON RIBEIRO DAMASCENO de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor FRANPTON RIBEIRO DAMASCENO à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão  
 22. Dar ciência ao Ministério Público  
 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001008195437-1

Réu: Iremar Barros Leite => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida LUCIENE GUIMARÃES LEITE

b) Proibição do requerido/agressor IREMAR BARROS LEITE de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor IREMAR BARROS LEITE à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima  
 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão

22. Dar ciência ao Ministério Público

23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001008195478-5

Réu: Valdeci Mendes da Silva => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", IV da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor VALDECI MENDES DA SILVA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor VALDECI MENDES DA SILVA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima  
 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão  
 22. Dar ciência ao Ministério Público  
 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001008195779-6

Réu: Francimar Matias de Souza e outros => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor ANTÔNIO ALVES SOBRINHO de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor ANTÔNIO ALVES SOBRINHO à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima  
 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial i independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão

22. Dar ciência ao Ministério Público

23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001008195827-3

Réu: Ruben César Monteiro Ferreira => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida JUCENILDES NASCIMENTO LIMA

b) Proibição do requerido/agressor RUBEN CÉSAR MONTEIRO FERREIRA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor RUBEN CÉSAR MONTEIRO FERREIRA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial , em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão

22. Dar ciência ao Ministério Público

23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001008197364-5

Autor: Jaira Farias de Oliveira => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ROSIMERI FÁTIMA FERREIRA

b) Proibição do requerido/agressor MARCO AURÉLIO DOS SANTOS BRAGA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor MARCO AURÉLIO DOS SANTOS BRAGA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima  
 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar  
 20. Providências de praxe  
 21. Ao SISCOM para cadastrar o nome do Requerido MARCO AURÉLIO DOS SANTOS BRAGA, devendo o nome do mesmo constar na etiqueta da capa dos autos  
 22. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão  
 23. Dar ciência ao Ministério Público  
 24. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001008197369-4

Réu: Agostinho José Guimarães Silva => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida POTIRA DE OLIVEIRA CARDOSOS  
 b) Proibição do requerido/agressor AGOSTINHO JOSÉ GUIMARÃES SILVA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor AGOSTINHO JOSÉ GUIMARÃES SILVA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar  
 20. Providências de praxe  
 21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão  
 22. Dar ciência ao Ministério Público  
 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001008197509-5

Réu: Bernardo Santos Ericeira => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida DIONÉIA BATISTA DO NASCIMENTO  
 b) Proibição do requerido/agressor BERNARDO SANTOS ERICEIRA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor BERNARDO SANTOS ERICEIRA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar  
 20. Providências de praxe

21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão  
 22. Dar ciência ao Ministério Público  
 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001008197512-9

Réu: Elivaldo Batista dos Santos => DECISÃO: "... 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS  
 b) Proibição do requerido/agressor ELIVALDO BATISTA DOS SANTOS de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor ELIVALDO BATISTA DOS SANTOS à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

20. Providências de praxe  
 21. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão  
 22. Dar ciência ao Ministério Público  
 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3 AVARA CRIMINAL

#### Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### EXECUÇÃO PENAL

00259 - 001003068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 28 (vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR".  
 Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00260 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "..., PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORARIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00261 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 390, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/09/08. (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00262 - 001004081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama => Decisão: "Defiro cota Ministerial de fls. 326 e requerimento da Defensoria Pública de fl. 326v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 31/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00263 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00264 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00265 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00266 - 001004087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00267 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva => Decisão: "A falta grave, objeto da cota Ministerial de fl. 228, ocorreu em 15/08/2007, conforme certidão Carcerária de fl. 213/214. A resolução n.º 07, de 10/08/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual remete ao projeto de lei n.º 5.075/2001, que altera o art. 52 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), prevê a prescrição da falta disciplinar no interstício de 01 (um) ano, devendo-se observar que a prescrição não ocorre enquanto o reeducando estiver foragido. Vê-se que o reeducando foi preso em flagrante em 15/08/2007, pela prática do crime previsto no Art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 288 do CP (fls. 222/224). Dessa forma, a partir da prática da falta grave em 15/08/2007 até a presente data já transcorreu mais de 01 (um) ano. Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. I. Boa Vista/RR, 05/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00268 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00269 - 001005100200-3

Sentenciado: Werbeson Sousa Campos => Decisão: "A falta grave, objeto da cota Ministerial de fl. 137 e 114, ocorreu em 24/05/2007, conforme documentos juntados às fls. 117 e 130/136. A resolução n.º 07, de 10/08/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual remete ao projeto de lei n.º 5.075/2001, que altera o art. 52 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), prevê a prescrição da falta disciplinar no interstício de 01 (um) ano, devendo-se observar que a prescrição não ocorre enquanto o reeducando estiver foragido. Vê-se que o reeducando foi preso em flagrante delito no dia 24/05/2007, pelo cometimento do crime previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006. Dessa forma, a partir da

prática da falta grave em 24/05/2007 até a presente data já transcorreu mais de 01 (um) ano. Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. I. Boa Vista/RR, 05/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00270 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 48 (quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00271 - 001005106260-1

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior => Decisão: "...Assim sendo deixo de proceder a conversão e UNIFICO as penas restritivas de direito de: 10 (dez) meses, na modalidade de prestação de serviço à comunidade (guia de recolhimento de fl. 03) e 10 (dez) meses de medida educativa, consistente no comparecimento a programa ou curso educativo (guia de recolhimento de fl. 73), devendo o reeducando cumprir-las nos moldes estabelecidos na r. Sentença de fls. 76/78 CONCOMITANTEMENTE à pena privativa de liberdade (guia de recolhimento de fl. 26). Intime-se o(a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço à comunidade e/ou medida educativa devendo-se priorizar qualquer forma de trabalho que auxilie a recuperação do usuário de drogas. Remetam-se os autos à DIEP para o respectivo parecer. I. Boa Vista/RR, 22/8/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00272 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00273 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00274 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00275 - 001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00276 - 001006128969-9

Sentenciado: José da Costa => Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 117, o qual adoto como razões de decidir. § O reeducando não justificou a fuga cometida, uma vez que não foram apresentadas às fls. 96/96v, e fls. 100/109 razões que pudesse ilidir sua conduta faltosa. § Sendo assim, reconheço a falta grave a prática de fato previsto como crime doloso, de acordo com o art. 50, II, da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro o último parágrafo da cota Ministerial de fl. 117. I. Boa Vista/RR,

03/10/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00277 - 001006128980-6

Sentenciado: Marcio Rodrigues Correia => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00278 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci => Decisão: "Diante da r. Decisão de fl. 119 dos autos principais de execução de pena, a qual reconheceu como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, julgo prejudicado o presente pedido de saída excepcional. I. Boa Vista/RR, 03/9/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00279 - 001006132560-0

Sentenciado: Sandra Maria Oliveira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 86, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 03/10/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00280 - 001007154779-7

Sentenciado: Erli Gomes da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00281 - 001007154780-5

Sentenciado: James Dean Batista de Souza => Decisão: "...Assim sendo, como efetivo cumprimento da pena deve-se considerar somente o período em que o reeducando ficou preso após 16/02/2001, porquanto o tempo anterior a esta data foi computado como efetivo cumprimento de pena para a condenação de 04(quatro) anos de reclusão no regime fechado. Desse modo, equivocadamente, foi inserido na planilha de levantamento de penas de fls. 70 o período de prisão de fls. 17/12/1198 a 16/02/2001. Nota-se que a planilha de levantamento de fls. 26 não menciona tal período de prisão. Dessa forma, mister se faz a unificação de penas e regimes, bem como a retificação da planilha de levantamento de penas de fls. 70, afim de se determinar o efetivo cumprimento da pena por parte do reeducando e, para tanto, faz-se necessário a reativação dos autos de Execução Penal nº 04.076920-9. Pelo exposto junte-se cópia dos autos principais de Execução Penal nº 04.076920-9, bem como dos autos de remição de pena em apenso, de capa a capa, aos autos de Execução Pen al nº 07.154780-5. Solicite-se aos Juízo Condenatórios as respectivas guias de recolhimento, informando-se que o reeducando se encontra preso. Após proceda-se a unificação de penas e regimes, aplicando-se o art. 33, § 2º, do Código Penal e considerando o art. 111 da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84), dando-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública posteriormente, nos termos do item IV, letra C do anexo à portaria nº 004/08, desta 3A Vara criminal. Elabore-se Planilha de levantamento de penas, certificando-se o reeducando acerca da quantidade de penas a serem cumpridas. I. Boa Vista/RR, 15/9/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00282 - 001007154800-1

Sentenciado: Antônio Severo Sobrinho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00283 - 001007155649-1

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim.

00284 - 001007160829-2

Sentenciado: Manoel Gomes da Silva Filho => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00285 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00286 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00287 - 001007164709-2

Sentenciado: Cleidson Reis da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00288 - 001007164720-9

Sentenciado: Vitorina Severina Barbosa => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00289 - 001007164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00290 - 001007164739-9

Sentenciado: Siviomar Antonio de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001007164749-8

Sentenciado: Inacio Marinho Filho => Decisão: "defiro manifestação da Defensoria Pública de fls. 12v. Aguarde-se a recaptura do reeducando e apreciação do possível cometimento de falta grave. I. Boa Vista/RR, 18/9/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00292 - 001007164750-6

Sentenciado: Milton Pereira Furtado => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00293 - 001008183870-7

Sentenciado: Geivano da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELÔ EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 37 (trinta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00294 - 001008183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELÔ EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00295 - 001008191219-7

Sentenciado: Alexandre Cunha Teobaldo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### PRECATÓRIA CRIME

00296 - 001007152773-2

Réu: Tarciso Ghedini => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001007155298-7

Réu: Antônio Galdino de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001007165905-5

Réu: Jose Leonidas Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001007169375-7

Réu: Ilma Borges de Castro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001007174148-1

Réu: José Carlos Veloso Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001007177707-1

Réu: Osmar Maggi => Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/10/08. 3A Vara Criminal. Adv - Jackson Clayton de Almeida.

00302 - 001007177803-8

Réu: Olisses Alves Medeiros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00303 - 001007178253-5

Réu: Leandro Laranjeira Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001008180695-1

Réu: Renato Ramos da Rosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001008182169-5

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001008183154-6

Réu: Afranio Marco Vebber => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001008183158-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001008183818-6

Réu: Tercinaldo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001008184528-0

Réu: Lázaro Quincas Saldanha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001008184964-7

Réu: James de Almeida Teixeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001008186675-7

Autor: Edvaldo do Nascimento de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001008188255-6

Réu: Raimundo Dantas Gomes => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/10/08. 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00313 - 001008189195-3

Réu: Rogerio Souza de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001008190063-0

Réu: Clenildo Pereira dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001008193082-7

Réu: José Arivaldo de Azevedo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001008193102-3

Réu: Juares Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001008195322-5

Réu: Anisio Cordeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008195325-8

Réu: Expedito Araújo Rubim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001008195552-7

Réu: Osiel da Silva Barros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00320 - 001005122455-7

Autor: Maria Terezinha de Sousa => Decisão: "Defiro requerimento da Defensoria a Pública de fls. 36v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 31/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00321 - 001007165319-9

Réu: Domingos Alves de Almeida => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 25v, pelas razões lá expostas. Boa Vista-RR, 22/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00322 - 001007168090-3

Autor: José Roberto Santos Viegas => Decisão: "Remetam-se os autos à Comarca de São Luiz do Anauá, uma vez que a Cadeia Pública local está sob a Jurisdição daquela Comarca. I.Boa Vista/RR, 20/8/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### **4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 13/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00323 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2008 às 09h40min. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Savio Fernandez Mileo.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00324 - 001002051961-6

Réu: Silvio Gilberto Hermes Barata => Intime-se a defesa para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00325 - 001005101910-6

Réu: Wagner Silva dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2008 às 09h00min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00326 - 001008184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos => Intimação ordenado(a). Intimação para audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 12/12/2008, às 10h15min. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00327 - 001008197485-8

Requerente: Leodan Carreiro Resplandes e outros => ...Concordo com o Parquet, ao que tudo indica os réus, ora requerentes foram presos em situação de flagrância, nos termos do art.5º,XI da Magna Carta.Desse modo, não merece prosperar o pedido da defesa, motivo pelo qual, nego o pedido de relaxamento.Junte-se FAC estadual do co-réu.P.R.I.Boa Vista,13/10/2008.Dr.Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4a Vara Criminal. Adv - Selma Aparecida de Sá.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 13/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00328 - 001005121142-2

Indicado: R.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006136657-0

Indicado: E.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00330 - 001001014712-1

Indicado: L.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001014786-5

Indicado: L.G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002025536-9

Réu: José Madureira Neto => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002032338-1

Indicado: V.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001002036040-9

Indicado: C.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001002038225-4

Indicado: R.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003063576-6

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001004081094-6

Indicado: M.” => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004087907-3

Indicado: L.F.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001004092540-5

Indicado: F.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001004094291-3

Réu: Alexandre Aniceto Macedo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00341 - 001004094698-9

Réu: Joel Antonio Valera Veliz => FINAL DE DECISÃO: “(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROECSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PARZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE.” Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de

Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001004097843-8

Réu: Ângelo dos Santos Lima => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, defiro o pedido do Requerente e, por consequência, autorizo que se mude para a cidade de Manaus/AM. Expeça-se Carta Precatória a um dos Juízos de Execução da Comarca de Manaus, nos termos do pedido da Defesa de fls. 58. P.R.I.C Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00343 - 001005106447-4

Indicado: R.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005111912-0

Réu: Max Almeida da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MAX ALMEIDA DA SILVA, Vulgo “Dick Vigarista”, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23.05.1981, filho de José Luiz Almeida da Silva e de Miriam Almeida da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 042419-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da réu SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 312, caput, c/c ao artigo 29, e artigo 298 c/c o artigo 29, e artigo 333, § 1º, em concurso material, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01 de fevereiro de 2008, às 09h:20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005112612-5

Indicado: A.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001007178511-6

Indicado: S.A.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h55min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José

Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME C/ PESSOA

00348 - 001003063682-2

Indiciado: M.S.B.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004082752-8

Indiciado: A.O.R. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 49v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005123925-8

Indiciado: A.S.N. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 84v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001007153150-2

Indiciado: F.B.A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 41v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00352 - 001006126184-7

Indiciado: P.A.O.F. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 50, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00353 - 001002038149-6

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005121713-0

Indiciado: M.F.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00355 - 001007174467-5

Autuado: Elias Bastos de Lima => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 17, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Alto Alegre. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001008195260-7

Indiciado: M.C.B. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 23, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00224 - 001007156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00225 - 001008188721-7

Réu: Adalberto de Jesus Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00006 - 001008194341-6

Infrator: A.C.P. => SENTENÇA: Remissão Homologada com medida de Liberdade Assistida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194342-4

Infrator: B.J.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada com medida de prestação de Serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO

00008 - 001005109434-9

Adotante: G.S.C. e outros  
 Criança Adol: B.V.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores.  
 Digam os autores. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista, Ernesto Halt.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001008188930-4  
 Requerente: O.N.P. e outros  
 Requerido: V.S.G => Audiência ADIADA para o dia 17/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001008194397-8  
 S.educando: A.C.P. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 22/10/2008 às 11:45 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001008194402-6  
 S.educando: P.E.J.C. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 12/11/2008 às 11:50 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001008194404-2  
 S.educando: B.J.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 12/11/2008 às 11:55 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 13/10/2008

006005AM =>00017  
 016023CE =>00011  
 018814GO =>00012  
 000078RR-A =>00012  
 000087RR-E =>00009  
 000088RR-E =>00017  
 000104RR-E =>00009, 00010, 00020  
 000110RR-E =>00017  
 000114RR-A =>00009, 00010  
 000117RR-B =>00006, 00022  
 000118RR =>00011  
 000120RR-B =>00016  
 000121RR =>00011  
 000123RR-B =>00011  
 000125RR-E =>00020, 00021  
 000136RR-E =>00009, 00020, 00021  
 000151RR-B =>00014  
 000171RR-B =>00015  
 000175RR-B =>00012, 00018  
 000178RR =>00017  
 000182RR =>00013  
 000201RR-A =>00005  
 000203RR =>00017  
 000223RR-A =>00006, 00007, 00012, 00022  
 000233RR-B =>00008, 00010  
 000236RR =>00005  
 000247RR-B =>00016  
 000248RR-B =>00011  
 000260RR-B =>00021  
 000262RR =>00015, 00017  
 000263RR =>00014, 00018  
 000264RR =>00008, 00009, 00010, 00012, 00020, 00021  
 000269RR =>00009  
 000270RR-B =>00020, 00021  
 000271RR-B =>00009  
 000272RR-B =>00009, 00016  
 000293RR-A =>00009  
 000295RR-A =>00013  
 000299RR =>00004  
 000355RR =>00005  
 000356RR =>00004  
 000368RR =>00021  
 000413RR =>00005, 00008  
 000420RR =>00023  
 000468RR =>00010

000482RR =>00021  
 046428SP =>00005  
 261147SP =>00029

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001005119604-5  
 Nova Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. \*\*AVERBADO\*\*  
 => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007166512-8  
 Indicado: S.G.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/10/2008.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00003 - 001007171894-3

Indicado: R.F.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

##### 00004 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa  
 Réu: Simeão de Oliveira Peixoto => Despacho: "Requeira a promovente o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

##### 00005 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda  
 Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Despacho: "Intime-se a executada para que se dirija à Gerência regional de sua fonte pagadora, a fim de apresentar os documentos solicitados no ofício de fl. 123. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marlene Moreira Elias.

##### 00006 - 001006144676-0

Exequente: Josenias Lima do Nascimento  
 Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho e outros => Despacho: "Diga o exequente sobre a certidão de fls. 52. Intime-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

##### 00007 - 001008185652-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: "Atente o exequente para o disposto no art. 475-O, I, do CPC. Outrossim, deixo de determinar a prestação de caução em razão do disposto no §2º, II, do mesmo dispositivo acima citado. Destarte, intime-se a empresa ré para, em 15 dias, pagar o valor da condenação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Decorrido o

prazo aludido sem manifestação, apure-se e atualize-se o valor da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001006144609-1

Autor: Jeane Andreia de Souza Ferreira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: "O resultado da solicitação de bloqueio (principal + honorários) foi positivo. Junte-se Destarte, segue solicitação de transferência para conta judicial Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino

Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Despacho: "O resultado da solicitação de penhora on line foi negativa

Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção Intime-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Wellington Sena de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

#### MONITÓRIA

00010 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira

Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => Despacho: "Intime-se o executado para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto no art. 601, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 13/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DECISÃO: Pedido prejudicado face sentença fl. 346. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Efetue-se o desbloqueio. Em, 09/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício.

00013 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DECISÃO: O valor já está atualizado (fl. 102). Defiro o parcelamento do débito. Entretanto, limitei o número de parcelas em quatro, pois, o executado não comprovou a necessidade de parcelamento mais dilatado (LJE,art.6º). Esclareço ao executado que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das demais, acrescido de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (art.745-A, §2º, CPC). Outrossim, o não-pagamento configurará ato atentatório à dignidade da Justiça com multa de 20% sobre o valor total da execução. Fixo o vencimento das parcelas, a serem pagas mediante depósito judicial para 10 de novembro de 2008 (1Aparcela), 10 de dezembro de 2008 (2Aparcela), 10 de janeiro de 2009 (3Aparcela) e 10 de fevereiro de 2009 (4Aparcela). Expeça-se guia de depósito e intime-se o executado para depósito imediato de 30% do valor da execução (art. 745-A do CPC). Cumpra-se. Em,09/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 13/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Marley da Silva Ferreira**

#### EXECUÇÃO

00014 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Despacho: Intime-se a parte exequente, para movimentar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 13/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa

Vista, RR, 26 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006145827-8

Requerente: Roberta Alves Carolino

Requerido: Tim Celular S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ext. 794, i, cpc. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das parte substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006133423-0

Requerente: Julgedes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: ext. 794,i, cpc. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Souza Cruz Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Márcio Wagner Mauricio.

00019 - 001006143402-2

Autor: Geomar da Silva Carneiro

Réu: Paulo Israel Peixoto Lopes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006148487-8

Autor: Evandro dos Santos Figueira

Réu: Mario Jorge Vieira de Amorim Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00021 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: ext. 794, i, cpc. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Winston Regis Valois Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00022 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito,

nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00023 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: I Garcia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das parte substituída pela publicação no DPJ. Indefiro o desentranhamento do título, pois na inicial consta apenas cópia autenticada deste. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Walter Menezes**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001007163580-8

Indicado: E.A.V. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ELTON ARAÚJO VERAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006148475-3

Indicado: M.R.A.C. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA ROSA ALVES DE CASTRO e SANDRA LEITE JACOME, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163501-4

Indicado: A.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ADILENE DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007169753-5

Indiciado: F.M.J.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCA MARIA DE JESUS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007178064-6

Indiciado: M.C.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARCOS DA COSTA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181361-9

Indiciado: J.F.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSIAS FONSECA LICATA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00030 - 001008181367-6

Indiciado: E.O.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de EMANUEL OLIVEIRA RABELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001007173916-2

Indiciado: S.A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181625-7

Indiciado: L.P.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LEANDRO PEREIRA LINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ana ângela Marques de Oliveira  
Eduardo Futemma Ushikoshi

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007168391-5

Autor: Celia Macedo Rodrigues e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00002 - 001007171543-6

Exequente: E.A.C.  
Executado: P.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: eduardo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/10/2008

000094RR-B =>00001, 00002, 00003, 00007, 00008  
000237RR-B =>00001, 00002, 00003, 00007, 00008  
000251RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00007, 00008;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Kamyla Karyna Oliveira Castro

### EXECUÇÃO

00001 - 002008012004-9

Exequente: Domingos Souza Ramos  
Executado: Raimunda Pereira da Costa => Intimação efetivado(a). DESPACHO: Defiro os pleitos de fls. 23 e 26. Via DPJ. 08/10/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00002 - 002008012281-3

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Fabiana Castro Ferreira => Intimação efetivado(a).  
 FINAL DA SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI Caracaraí,RR, 7 de agosto de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00003 - 002008012385-2

Exeqüente: Hildergard Angel Angelim de Sousa

Executado: Iranilde Vieira Rocha =&gt; Intimação efetivado(a).

DESPACHO:I-Ao Exeqüente sobre a proposta retro. II- Via DPJ 08/10/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00004 - 002008012700-2

Exeqüente: Jalmario Garcia de Figueiredo

Executado: Iranilde Vieira Rocha =&gt; Intimação efetivado(a).

DESPACHO: I-Ao Exeqüente sobre a proposta retro. II-Via DPJ. 08/10/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**MONITÓRIA**

00005 - 002008011760-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo =&gt; Intimação efetivado(a).

DESPACHO: Recebo a peça de fls 18a20 como embargos.II Certifique-se a tempestividade.III Se tempestivos, ao embargado para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.IVVia DPJ.15/10/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011765-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Jose Cavalcante Souza =&gt; Sentença sem manifestação transitou em julgado em 15/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011998-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria José do Carmo Ramos =&gt; Intimação efetivado(a).

DESPACHO: IRetornem ao autor para manifestação em 5(cinco) dias, formalizada e em termos, tendo em vista a irregularidade de sua exposição de fls.32 por meio de cota nos autos.II-Via DPJ. 13/10/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00008 - 002008012091-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Francisco Alcivan da Silva =&gt; Intimação efetivado(a).

DESPACHO II-Intime-se o Exeqüente para indicar o endereço atualizado do Executado, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção.III-Via DPJ. 08/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/10/2008**

000155RR-B =&gt;00013

000156RR-B =&gt;00002

000451RR =&gt;00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003008011478-5

Requerente: R.E.R.M. e outros

Requerido: M.P.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008.

Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Julian Silva Barroso.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00003 - 003008011479-3

Requerente: L.C.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 003008011480-1

Requerente: Carlos Jacinto Pereira

Requerido: Adriana Maria dos Santos Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011482-7

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: Antonio Rodrigues de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Valor da Causa: R 1.569,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011483-5

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: Idelmar da Silva Abreu =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011484-3

Requerente: União

Requerido: Adilton Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011481-9

Réu: Manoel Ferreira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 13/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00008 - 003008010536-1

Requerente: M.A.S. e outros

Requerido: E.P.S. =&gt; I. Decreto a revelia do requerido, nos termos do art. 319, do CPC. II. Publique-se. III. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer. Mucajá(RR), 09 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00009 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M. =&gt; I. À autora para especificar provas, justificadamente. II. Publique-se. Mucajá(RR), 09 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**VARACRIMINAL****Expediente de 13/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003002000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros => Aguarde-se o cumprimento do SURSIS (fl.259), conforme noticiado na resposta/ofício de fl. 295 (maio/2010). Expedientes de praxe, Inclusive, no SISCOM.Mucajá, 07/10/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004002869-5

Réu: Gilliad Rodrigues dos Santos e outros => Dos autos, fl. 181v., consta que FLÁVIO DE SOUSA SANTOS cumpria, regularmente, o "sursis" acordado à fl. 135. Assim, amparado no art. 89, § 5.º, decreto EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. Com relação ao réu GILLIAD RODRIGUES DOS SANTOS, oficiose à CGJ/RR sobre seu endereço. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. Mucajá, 08/10/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00012 - 003005004821-1

Indicado: E.B.C. => DECISÃO: Não obstante a denúncia ter sido recebida em outubro /06 (fl.34), por conta do novo procedimento, notifique-se (cite-se) réu no endereço de fl. 59, respeitando-se o procedimento ordinário (art. 394,§ 1.º, I C/C 400/405, do CPP). Mucajá, 04/10/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00013 - 003008011471-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Intimação efetivado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

## PÁTRIO PODER

00014 - 003007008876-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.R.S. => Nos temos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Oficiose para a fonte pagadora (fl.19) para suspensão do desconto e depósito referente à pensão alimentícia. Mucajá, 13 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 13/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

## Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011468-6

Indicado: R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2008 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 13/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL**

## Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

## GUARDA DE MENOR

00002 - 004707006606-4

Requerente: O.C.N. e outros  
Requerido: R.A.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 13/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

## PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 004708008438-8

Infrator: M.A.L. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 13/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## MONITÓRIA

00001 - 004708008708-4

Autor: Maria Jose Oliveira Cardoso  
 Réu: K.k.auzier Anselmo-me => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/11/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 004708008710-0

Indiciado: R.M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Audiência Preliminar: Dia 10/12/2008, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 004708008712-6

Indiciado: E.C.F.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008713-4

Indiciado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008714-2

Indiciado: D.C.B.F. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008716-7

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004708008711-8

Indiciado: E.A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 004708008709-2

Indiciado: M.R.J. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Audiência Preliminar: Dia 10/12/2008, às 11:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008715-9

Indiciado: A.J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 13/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/10/2008**

000155RR-B =&gt;00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000508007132-6

Réu: Vanildo Oliveira Santana => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 000508007129-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 13/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÂO(Á):**

Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 000507003137-1

Réu: Edson Silvestre Figueira => Intimação do Ilustre Adv. Dr. Ednaldo Gomes Vidal, OAB-RR, 155.B, para tomar ciência da SENTENÇA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 000508007134-2

Indiciado: V.C.D. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 000508007133-4

Indiciado: M.F. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/10/2008**

000248RR-B =&gt;00005;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004508002552-6

Requerido: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 004508002367-9

Exequente: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002556-7

Exequente: Raça Transportes Ltda

Executado: R. Vale Silva Me => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 9.272,81. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004508002473-5

Requerente: R.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508002475-0

Requerente: J.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002551-8

Requerido: M.H.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002555-9

Requerente: I.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004508002557-5

Requerente: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Valor da Causa: R 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004508002479-2

Requerido: Jose Ribamar dos Santos Quaresma => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004508002485-9

Requerido: Raildo Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 004508002476-8

Requerido: M.C.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004508002531-0

Requerente: R.B.F.

Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004508002469-3

Indicado: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00002 - 004508002484-2

Reu: Marcos Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4ª VARA CÍVEL

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. ISRAEL PEREIRA BRASIL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 08 185387-0 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como autor BANCO PANAMERICANO S/A. e requerido ISRAEL PEREIRA BRASIL. Como se encontra o requerido ISRAEL PEREIRA BRASIL, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 179537-0, Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO HONDA S/A. e requerido EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS. Como se encontra o requerido EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CRIMINAL**

#### **PORTARIA N° 003/2008**

A MM. Juíza de Direito Substituta, LANA LEITÃO MARTINS, da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os bons serviços prestados pelos Policiais Militares que estiveram no policiamento em São João da Baliza, nas eleições 2008.

**CONSIDERANDO** que os referidos Policiais desempenharam suas funções com responsabilidade garantindo um pleito tranquilo e seguro aos eleitores daquele Município.

**CONSIDERANDO** o empenho e dedicação do Diretor da API Cel Elgaly, na instrução dos alunos.

**RESOLVE** elogiar os policiais abaixo relacionados:

**MAJ JURANDIR REBOUÇAS  
AL CAS PM DUTRA  
AL SGT PM CLAUDEME  
AL SGT PM LIMA BEZERRA  
AL SGT PM ELISSANDRO  
AL SGT PM SUDINEY  
AL SGT PM EVANDRO**

**AL SGT PM EDSON FELIX**  
**AL SGT PM JEAN**  
**AL SGT PM GEOVANI LIMA**  
**AL SGT PM VILSON**

Encaminhe-se esta ao Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima e API, para os devidos assentamentos na ficha de alterações dos referidos policiais.

Boa Vista(RR), 14 de outubro de 2008.

Lana Leitão Martins  
Juíza de Direito Substituta  
1<sup>a</sup> Vara Criminal

## 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Substituta  
**LANA LEITÃO MARTINS**

Escrivã Substituta  
SHYRLEY FERRAZ MEIRA

Expediente do dia 07 de outubro de 2008

### Edital com a Lista provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2009

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1<sup>a</sup> Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2009, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. ALESSANDRA MOUZINHO DA SILVA	ESTUDANTE
2. ARLYSON MATIAS DASILVA	ESTUDANTE
3. CLEAN DIAS SANTOS	BOLSISTA
4. ELIANA PEREIRA SANTOS	ESTAGIÁRIA
5. KAROLINY RODRIGUES MOURA	ESTUDANTE
6. MARIO GLEISON ARAÚJO DINIZ	FUCIONÁRIO PÚBLICO
7. ORDONIO CARNEIRO TERCEIRO	ESTUDANTE
8. DIEGO DE OLIVEIRA	DO LAR
9. EDENILZA DE SOUZA OLIVEIRA	ESTUDANTE
10. AGENOR PEREIRA DA SILVA	MILITAR
11. ALESLANDO CASTRO DE ARAÚJO	FUCIONÁRIO PÚBLICO
12. ALEXANDRO JUVINO DA SILVA	ESTUDANTE
13. ANA FLAVIA PEREIRA SOARES	ESTUDANTE
14. ANDREANE CONCEIÇÃO DA SILVA	ESTUDANTE
15. ANTONIA PEREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
16. ANTONIO AILTON DA SILVA	MOTORISTA
17. ANTONIO DE SOUSA	FUCIONÁRIO PÚBLICO
18. CLEICIVAL DE ANDRADE MIRANDA	VENDEDOR
19. ELIANDRO NUNES MELO	ESTUDANTE
20. ELIZABETH COSTA DIAS	DO LAR
21. JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	COMERCIANTE
22. JOSELDIO MIRANDA VIEIRA	OPERADORE/IMPLEMENTAÇÃO/DEAGRICULTURA
23. JULIVANIA AGUIAR	ESTUDANTE
24. JULLYANNE CHAVES DA SILVA	ESTUDANTE
25. LEDA FREITAS DE ARAÚJO	COMERCIANTE
26. LILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	DO LAR
27. LUZIA DE ALENCAR FARIAS	DO LAR
28. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	ESTUDANTE
29. MANOEL TORRES DA SILVA	ESTUDANTE
30. MARCOS DO NASCIMENTO NONATO	BOLSISTA
31. MARIA DE LOURDES ROSADO	AGRICULTORA
32. MARIA DO RAOSARIO DE OLIVEIRA NEVES	DO LAR
33. MARIA JULIENE PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
34. MARIA NILSA ALVES	FUNCIONARIA PÚBLICA
35. MAYUME SENA FERREIRA	ESTUDANTE
36. RICHARLYSON SILVA SANTOS	ESTUDANTE
37. SANAIRA BRAGA DE SOUZA	ESTUDANTE
38. TAVARES LIMA DA SILVA	BOLSISTA
39. WADAMO NASCIMENTO DE SOUZA	FUCIONÁRIO PÚBLICO
40. WANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS	ESTUDANTE
41. JOSÉ ADALVO PEREIRA DA SILVA	CARPINTEIRO
42. NATALINO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA
43. ELILDO DE SOUZA	MILITAR
44. EVA FERREIRA LUCIO	FUCIONÁRIA PÚBLICA
45. JULIA PERIRA DE SOUSA	ESTUDANTE
46. LUZILENE PENHA RIBEIRO	ESTUDANTE
47. PAULO ANASTACIO FERREIRA	FUCIONÁRIO PÚBLICO
48. ANA PAULA SANTOS BEZERRA	SECRETÁRIA
49. ANDRÉ SANTIAGO NARANJO	ELETRICISTA
50. ANTONIA MARTINS DE LIMA	AGRICULTORA
51. ANTONIO ALVES DE LIMA	FUCIONÁRIO PÚBLICO
52. CARLOS CLEI CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRICULTOR
53. CRISLAINY ARAÚJO PINTO	ESTUDANTE
54. DELMAR ROLIM CAMURÇA	ESTUDANTE
55. ELIANE DE ABREU OLIVEIRA	ESTUDANTE
56. FABIO JUNHO SOUSA SENNA	BOLSISTA
57. FRANCISCA DA SILVA SANTOS	FUNCIONARIA PÚBLICA

58. GIOVANI DE SOUZA GUERREIRO	ESTUDANTE
59. GLEICIANE NICASIO RODRIGUES	ESTUDANTE
60. GRACINEI DA SILVA SALDANHA	ESTUDANTE
61. HERDESON XAVIER DA SILVA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE
62. HILDEMARIA TEIXEIRA MIRANDA	ESTUDANTE
63. JAIR RODRIGO ISRAEL	ESTUDANTE
64. JESYCA FERRO GUIMARÃES	ESTUDANTE
65. JOSÉ DASILVA FURTADO	MOTORISTA
66. LUCIANA DOS SANTOS BEZERRA	ESTUDANTE
67. MAGNO ROBERTO BARBOSA COSTA	ESTUDANTE
68. MARIA DELCI GAJOSO COSTA	EMPREGADA DOMÉSTICA
69. MARLETE BATISTA PEREIRA	DO LAR
70. NAIAANDRA VIEIRA DA SILVA	EMPREGADA DOMÉSTICA
71. NINRODE NUNES DE SOUZA	AGRICULTOR
72. PAULA LORRANE DE JESUS LOPES	ESTUDANTE
73. RAFAEL NASCIMENTO PEIXOTO	ESTUDANTE
74. RAILE MARIA FERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
75. RAIMUNDO MARTINS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
76. ROQUE DANIEL FERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
77. SARA RIGETE LOPES FRANCO	ESTUDANTE
78. VICENTE PEREIRA DOS SANTOS NETO	ESTUDANTE
79. VILMAR ALVES DA NASCIMENTO	AGRICULTOR
80. WILSON DE SOUZA	AGRICULTOR
81. ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA JUNIOR	COMERCIÁRIO
82. ADRIANO DA SILVA LIMA	ESTUDANTE
83. CIINTHIA SOUSA SANTOS	ESTUDANTE
84. DJANLEE CHAPLIN LIMA DOS SANTOS	ESTUDANTE
85. EVA BARBOSA DOS SANTOS	ESTUDANTE
86. FRANCISCO DELMAR ALVES CAMURÇA	COMERCIANTE
87. GILSON BARROSOS DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
88. IRINALDO SOUSA SILVA	ESTUDANTE
89. JOATAM D SOUZA TAVARES	ESTUDANTE
90. JOSÉ REGINALDO DA SILVA LIMA	MILITAR REFORMADO
91. MARCELINA CADETE	FUNCIONARIA PÚBLICA
92. MARIA LUCIMEIRE LEAL	EMPREGADA DOMÉSTICA
93. MIGUEL VIEIRA DE LIMA	MOTORISTA
94. RAQUEL DA SILVA GOMES	ESTUDANTE
95. ANTONIO JOSÉ DAMASCENO RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
96. EDMARCOS SILVA MOREIRA	MOTORISTA
97. JULIETA JOICE FREDERICO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
98. DANNIELLY RODRIGUES DA SILVA	ESTUDANTE
99. DERIANE SANTOS PINTO	ESTUDANTE
100. ELIZABETE DE SOUZA CARVALHO	DO LAR
101. FRANCIVALDO SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
102. JANDIMAR MENEZES BAIA	AGRICULTOR
103. LAIZA LIMA DE ARAÚJO	COMERCIANTE
104. LUIZ INACIO DOS SANTOS SOUZA	AGRICULTORA
105. MARIA ANALIA GALDINO DE SOUZA	ESTUDANTE
106. MARLI MONTEIRO DE MIRANDA	ESTUDANTE
107. RANIELE SOCORRO MONTEIRO MIRANDA	ESTUDANTE
108. ROGERIO CRUZ ARAÚJO	ESTUDANTE
109. ALCIONE DA OLIVEIRA SANTOS	FUNCIONARIA PÚBLICA
110. ELINEA DA SILVA SIQUEIRA	ESTUDANTE
111. ERIK ALENCAR PEIXOTO	ESTUDANTE
112. FABIANA RIBEIRO BRASIL	ESTUDANTE
113. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
114. IANA CASTRO SANTIAGO	BOLSISTA
115. JUCIMARIO SOUZA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
116. LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
117. NEURA MOREIRA FREIRE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
118. WELLINGTON DE CARVALHO MACEDO	ESTUDANTE
119. DARICLENE JOSÉ	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
120. DOMINGOS FERREIRA CHAVES	MECÂNICO
121. FABIANE SILVA VIANA	ESTUDANTE
122. JOSÉ DIAS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
123. MOACIR SOARES DA SILVA	MOTORISTA
124. ROSA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
125. VALCY PESSOA MACEDO	TRABALHADOR RURAL
126. ADAUTO JOSÉ SOARES	MILITAR
127. ANTONIO DANILTON BORBA DO AMARAL	ESTUDANTE
128. ELANE DANIELLE RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
129. FAGNA RAMOS DE SOUZA	ESTUDANTE
130. MARCOS FABIO RODRIGUES MELO	ESTUDANTE
131. MIRIAM RODRIGUES SANTOS	ESTAGIÁRIA
132. RAIMUNDA DAMIANA NASCIMENTO	DO LAR
133. FRANCISCO PERIRA DE SOUZA	MECÂNICO
134. ROGERIO LAVOR DAMASCENO	ESTUDANTE
135. AFONSO CADETE GONÇALVES	ESTUDANTE
136. ALUISIO JULIO PASTANADA DA SILVA	ESTUDANTE
137. ANA FERREIRA DA SILVA	DO LAR
138. ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTUDANTE
139. ANTONIA GOMES DA SILVA	AGRICULTORA
140. ANTONIO VALDEILSON DE SOUSA PONTES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
141. CARLEANE BATISTA SANTOS	EMPREGADA DOMÉSTICA
142. CLELDSON DA SILVA BARROS	GARIMEIRO
143. CLEITON BERNARDO DE LIMA	ESTUDANTE
144. CLEISSON DA SILVA AZEVEDO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
145. CRISLANDIA VIEIRA DE FREITAS	ESTUDANTE
146. DAIANA BENTO MORAIS	DO LAR
147. DJANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
148. ELAINE CRISTINA DA SILVA MAIA	ESTUDANTE
149. ELISEU APARECIDO DA SILVA	BOLSISTA
150. ELZIVAN MOTA DA ENCARAÇÃO	ESTUDANTE
151. EMERSON TEIXEIRA ANASTACIO	AGRICULTOR
152. FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA	COZINHEIRA
153. FRANCISCA PATRICIA ARES DE SOUSA	ESTUDANTE
154. FRANCISCO ALVES GOMES	ESTUDANTE
155. FRANCISCO DA COSTA DE SOUZA	ESTUDANTE
156. FRANCISCO PEREIRA LEITE	FUCIONÁRIO PÚBLICO
157. FRANCISCO SILVA DE LIMA	ESTUDANTE
158. FREDSON RICARDO PEREIRA FERREIRA	ESTUDANTE
159. GENIVALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	AGRICULTOR
160. GEOVANE DA SILVA SOUSA	ESTUDANTE
161. GERSON DE SOUZA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
162. GILMAR DA SILVA SOUSA	ESTUDANTE
163. ISMAEL MEDEIROS DIAS	ESTUDANTE
164. ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ESTUDANTE
165. ISRAEL PORTO BRITO	MOTORISTA
166. IVANETE DA COSTA CORREA	FUNCIONARIA PÚBLICA
167. JANILSON OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
168. JEOVANIAMORIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
169. JORGE ROBERTO RODRIGUES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
170. JOSÉ ALRISTON DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
171. JOSÉ ALVES DE SOUSA	AGRICULTOR
172. JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA	MOTORISTA

173. JOSÉ DE RIBAMAR COSTA MESQUITA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	287. MARCOS AZEVEDO SILVA	ESTUDANTE
174. JOSÉ IVANIE OLIVEIRA FERREIRA	ESTUDANTE	288. MARIO CAETANO	BOLSISTA
175. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	FUNCONARIO PÚBLICO	289. MAX MOREIRA GOMES	ESTUDANTE
176. JOSE REMERSON DA COSTA CORREA	TRABALHIADOR RURAL	290. NANCY PALHETA DE LIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
177. JOSEMAR DO NASCIMENTO CARVALHO	ESTUDANTE	291. TATHIANE ALVES CRUZ	ESTUDANTE
178. JOSIAS PICANÇO MARINHO	VENDEDOR	292. WILSON PEREIRA DE SOUZA	PINTOR
179. JUCILENE BATISTA ANDRE	DO LAR	293. ANTONIA CANDIDO DA SILVA	COMERCIANTE
180. LAURA REJANE DAS NEVES	DO LAR	294. GESSICA SANTOS DE SANTANA	ESTUDANTE
181. LAURIANE DE ARAÚJO SANTOS	ESTUDANTE	295. JOSÉ CARLOS MORALES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
182. LUCINEIDE BARROS NASCIMENTO	DO LAR	296. MARIA DE FATIMA LIMA BARROS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
183. LUI AMBROSIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	297. SUELY REGINA COELHO	COMERCIANTE
184. MARCELO BENTO	AGRICULTOR	298. ABRÄAO FERNANDO DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
185. MÁRCIO ALVES DA GAMA	SACERDOTE	299. ALCIMAR SOUSA DA ROCHA	AGRICULTOR
186. MARIA DAS GRAÇAS LOPES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	300. JANIO DE FREITAS	MECÂNICO
187. MARIA LUCIA ALVES DA SILVA MEDEIROS	EMPREGADA DOMÉSTICA	301. JARDIEL OLIVEIRA VIEIRA	ESTUDANTE
188. MARIZETE DE OLIVEIRADA SILVA	ESTUDANTE	302. JASON DOS SANTOS PINHEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
189. MIRNA RAMONA ROMERIO	ESTUDANTE	303. JONICE DE SOUZA MELO	ESTAGIÁRIO
190. MOISES AUGUSTO SILVA PINTO	OLEIRO	304. JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
191. OTAIDES ELIAS DE MORAIS	GARIMPEIRO	305. JOSÉ VALDINEI OLIVEIRA FERREIRA	BOLSISTA
192. REGIANE DA CRUZ NASCIMENTO	ESTUDANTE	306. JULIANO PAULINO GARCIA DE SOUZA	ESTUDANTE
193. RIVALDO VIEIRA DA SILVA	GARIMPEIRO	307. JULIO CESAR CAVALCANTI GALVÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
194. ROSA MARIA ROCHA DA COSTA	ESTUDANTE	308. LINDOMAR PEREIRA SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
195. SILVANA DE ALMEIDA LUIZ	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	309. LUCIANE SILVA DE LIMA	ESTAGIÁRIO
196. SIMONE PEREIRA DE SOUZA	VENDEDORA	310. LUIS SILVA DE SOUSA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
197. SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	ESTUDANTE	311. MAGNO MELO DE MATOS	BOLSISTA
198. TATIANE PEREIRA RAMOS	ESTUDANTE	312. MARIA DO SOCORRO SILVA E SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
199. TATIELE DA COSTA ALMEIDA SOUZA	ESTUDANTE	313. MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO	ESTUDANTE
200. VALDEMIR DE MIRANDA SOUZA	AGRICULTOR	314. MARIZANGELA PEREIRA AZEVEDO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
201. VALDIR MACHADO	MOTORISTA	315. ROMULO CESAR PINHEIRO DA SILVEIRA	MOTORISTA DE ÔNIBUS
202. VANUZA BEZERRA SILVA	ESTUDANTE	316. ROSIMEIRE MENDES DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO
203. WELINGTON DA SILVA BENTES	ESTUDANTE	317. WILLIAN FALCÃO VIEIRA	BOLSISTA
204. WILSON BATISTA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	318. ADAIR LUIZ NUNES	MOTORISTA DE ÔNIBUS
205. MAXSUEL TELES OLIVEIRA	ESTUDANTE	319. ANA MARIA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
206. ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE	320. ANANIAS JOSÉ DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
207. LUCAS DOS SANTOS NARADSON	ESTUDANTE	321. DANIEL DAVID	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
208. BENEDITO ANICETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	322. EDSON ALVES XAVIER	ESTAGIÁRIO
209. LINA ELIAS	AGRICULTOR	323. ELISEU ROLAND COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
210. ANTONIO MARINHO OLIVEIRA	ESTUDANTE	324. EMERSON ARAÚJO CAVALCANTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
211. CELSON RODRIGUES FILHO	ESTUDANTE	325. GERLANY ALBURQUEQUE MAFRA	AGRICULTOR
212. DANIELLE MONTEIRO SOUSA	ESTUDANTE	326. JEFFERSON DA SILVA SANTOS	ESTUDANTE
213. EUDES DOS SANTOS FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	327. JESSE ROLAND COSTA	ESTAGIÁRIO
214. FRANCISCO ABREU DA CUNHA	ESTUDANTE	328. JOÃO PAULO FELIPE FROTA	BOLSISTA
215. GUARNIERISSON SANTOS DA SILVA	OPERADOR DE IMPLEMENTOS DE AGRICULTURA	329. JOSÉ CARLOS VIEIRA	ESTUDANTE
216. ILDEAN NASCIMENTO DE SOUSA	VEDENDOR	330. LENISE VASCONCELOS GUEDES	ESTAGIÁRIO
217. IVAN LIMA COSTA	ESTUDANTE	331. MARCIO RENAN DE SOUSA SANTOS	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
218. LUIZ SANTOS NUNES	MÚSICO	332. MARIA DE JESUS GOMES VIANA	DO LAR
219. OSCAR FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	ESTUDANTE	333. MARIA VELANEIDE COELHO DA SILVA	DO LAR
220. VALERIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ	ESTUDANTE	334. MARIA VIEIRA PAULINO	AGRICULTOR
221. GARDENIA SANTOS DA SILVA	BOLSISTA	335. OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	BOLSISTA
222. ALESSANDRA DA SILVA CAVALCANTE	ESTUDANTE	336. VALMIR ADEMAR WEIDE K. JÚNIOR	ESTUDANTE
223. CICERO AGOSTINHO MENDES	VENDEDOR	337. JOSÉ REMIR LOPEZ DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
224. DILMA RODRIGUES DE LIMA	ESTUDANTE	338. MARCO ALMEIDA DA SILVA	COMERCIÁRIO
225. FRANCINEIDE SOUZA LIMA	POLICIAL MILITAR	339. CARLOS RODOLFO ALVES RAMOS	ESTAGIÁRIO
226. KERON RAFAELLY PADILHA BRAGA	ESTUDANTE	340. HELOISE DE SOUSA BALMANTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
227. MARIA JOSÉ DE SOUSA	SECRETARIA	341. MARIA DE FATIMA B. DE OLIVEIRA	BOLSISTA
228. RAUL NUNES BARRETO	ESTUDANTE	342. NICOLY NAYA RODRIGUES LIMA	ESTUDANTE
229. ROBSON RODRIGUES LIMA	ESTUDANTE	343. NUBITÂNIA DA SILVA RODRIGUES	DO LAR
230. SEBASTIÃO DANIEL LOPES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	344. PEDRO DHIGO COSTA DA SILVA	ESTAGIÁRIO
231. SHIRLENE BAIA DE AGUIAR	ESTUDANTE	345. SARA SILVA DE SOUSA	BOLSISTA
232. THERENICE COELHO D SOUZA	ESTUDANTE	346. TAYNARA RAAFAELLE RODRIGUES	ESTUDANTE
233. CLEICIANE RODRIGUES BEZERRA	ESTUDANTE	347. THIAGO MALLONE DA SILVA	ESTAGIÁRIO
234. EDIVALDO DIAS CARNEIRO	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	348. WANDERJAN RODRIGUES JORDÃO	BOLSISTA
235. MARIA DA GUIA GONZAGA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	349. EFRAIM PEREIRA FLOR	ESTUDANTE
236. ELISVALDO LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	350. ELISANGELA MAGALHÃES BRIGLIA	RECEPCIONISTA
237. FRANCISCO EDIELSON DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	351. FRANCINEIDE RODRIGUES CORREA	DO LAR
238. JHASSON DA SILVA NUNES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	352. GILDIVAN DA SILVA CARDOSO	ESTAGIÁRIO
239. MARCIO PAIVA BEZERRA	MOTORISTA	353. ILDERSON ALVES COELHO	BOLSISTA
240. ANTONIO PEDRO DE SOUSA	MECÂNICO	354. IVANILSON BARBOSA DOS SANTOS	ESTUDANTE
241. HELTON LIMA GAUDÊNCIO	ESTUDANTE	355. MARIA DO SOCORRO SILVA MORAES	AGENTE DE SAÚDE
242. ADRIANO DOMINGOS DE ARAUJO	AGRICULTOR	356. MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO	DO LAR
243. DONNIE KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA	ESTUDANTE	357. ALAN ROBSON PAIVA DUTRA	ESTAGIÁRIO
244. ELTON JHONNY DA SILVA AZEVEDO	ESTUDANTE	358. FRANCIANE SOUZA DA SILVA	BOLSISTA
245. JUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA	ESTUDANTE	359. RAFAEL VIEIRA DA COSTA	ESTUDANTE
246. LORENA BARBOSA RODRIGUES	DO LAR	360. RENATO MAGALHÃES DA COSTA	ESTAGIÁRIO
247. LUIZY GABRIEL OLIVEIRA CAMPOS	ESTUDANTE	361. RICHARD BRUNO CHAGAS CABRAL	BOLSISTA
248. RODNEIA EUFRASIO DE BRITO	ESTUDANTE	362. ROGÉRIO PEREIRA SANTOS	ESTOFADOR
249. RODRIGO BARROS DE CASTRO	ESTUDANTE	363. CELMA OLÍVIO DE OLIVEIRA	DO LAR
250. BRUNA LILIAN MENDONÇA	EMPREGADA DOMÉSTICA	364. GISELY LEITE SILVA	ESTUDANTE
251. LAISSE FERREIRA GOMES	ESTUDANTE	365. JOÃO ROBERTO DO ROSÁRIO	ESTAGIÁRIO
252. ROBERVAL VIEIRE CORREA	GARIMPEIRO	366. JOSAFRAN SERRA LISBOA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
253. RODRIGO PAIVA	ESTUDANTE	367. LUDMILLA GALVÃO MARINHO CORREA	BOLSISTA
254. MARCIA DAVI DA SILVA	ESTUDANTE	368. MARCELINA DOS SANTOS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
255. ANTONIO ELIAS FILHO	VENDEDOR	369. ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	ATENDENTE DE LANCHONETE
256. IVANILSON DA SILVA NEVES	ESTUDANTE	370. FÁTIMA DA SILVA	EMPREGADA DOMÉSTICA
257. LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	371. GLEIDIANE CHAVES DA SILVA	ESTUDANTE
258. TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE	372. MÁRCIA CHAVES DA CRUZ	PROFESSOR
259. ADELITA BARRETO	DO LAR	373. OZARIAS OLIVEIRA ARAÚJO	ESTAGIÁRIO
260. ADRIANA GOMES ARAÚJO	ENFERMEIRA	374. PAULA PATRÍCIA GOES VIEIRA	BOLSISTA
261. JOSELITA DIAS DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	375. ROSA NILDE DOS SANTOS VIANA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
262. KAREN CRISTINA DA SILVA LIMA	ESTUDANTE	376. BENÍZIO DE SOUZA	AGRICULTOR
263. KELMARA DA CONCEIÇÃO SOUSA	ESTUDANTE	377. CRISTINO SAMUEL PEDRO DA SILVA	CARPinteiro
264. MARCIO COLARES MESQUITA	MILITAR	378. DINA PEREIRA	AGRICULTOR
265. RAQUEL GOMES LIMA	ESTUDANTE	379. DIONÉIA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
266. ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	380. FRANCISCO INÁCIO ROCHA FIGUEIREDO	AGRICULTOR
267. SUZANA SOUZA DA SILVA	ESTUDANTE	381. GESSIVALDO RAMOS DA COSTA	ESTUDANTE
268. ADRIANA SOUZA FERREIRA	ESTUDANTE	382. GILVAN SANTOS DE BARROS	ESTAGIÁRIO
269. ATANIEL LIMA DA COSTA	ESTUDANTE	383. JOSÉ VIEIRA SILVA	BOLSISTA
270. DANE KELLE OLIVEIRA SILVA	ESTUDANTE	384. MAGNO LOURENÇO DOS SANTOS	ESTUDANTE
271. DANIELA GOMES MONTEIRO	BOLSISTA	385. MARCOS VIEIRA ANDRADE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
272. FELIPE ROCHA	TRABALHADOR RURAL	386. MARIA DILENE PEREIRA DE ANDRADE	ESTAGIÁRIO
273. JOCELIA OLIVEIRA CANINANA	ESTUDANTE	387. MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	AGRICULTOR
274. LUCIANA RODRIGUES DE SAMPAIO	ESTUDANTE	388. RAFAEL SILVA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
275. MARIA LUIZA RIBEIRO DE SOUSA	AGRICULTORA	389. RUBERAL MOURA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
276. NAYRA WILHENA FARIAS	ESTUDANTE	390. ANTONIO CLÁUDIO DOS SANTOS JÚNIOR	BOLSISTA
277. RENATO LUIZ VERELLA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	391. BISMARCK DAMACENO CAVALCANTE	ESTUDANTE
278. RODRIGO DE AMORIM E SOUSA	ESTUDANTE	392. CARLENE RODRIGUES DA SILVA	ESTAGIÁRIA
279. SULAMITA DASILVA MOTA	ESTUDANTE	393. CARLOS SANTOS FEITOZA DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
280. ALICE CRISTIANE ASSIS FERNANDES	ESTUDANTE	394. EDEOM DIAS DO CARMO	SERRALHEIRO
281. ANIZILDO MILITÃO	PROFESSOR	395. EDILSON ANDRADE SILVA	ESTUDANTE
282. EDMILSON AMORIM DE FREITAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	396. ELESBÃO RODRIGUES DE SOUSA NETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
283. ELZANGELA SANTOS MOREIRA	ESTUDANTE	397. ELEONARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	DO LAR
284. GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	398. ELIAS BATISTA SILVA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
285. KAMILA GOMES DE ASSIS DANTAS	ESTUDANTE	399. ELIENE DOS SANTOS DAMACENA	DO LAR
286. MARCIO FRANKLLYN AZEVEDO SILVA	ESTUDANTE	400. ELIENE LIMA ARAÚJO	ESTAGIÁRIO

401. ELISVÂNIA GOMES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	516. DEBORA MATOS DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
402. ERISVÂNIA FEITOSA SILVA	BOLSISTA	517. ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
403. GAMALIEL DA MOTA PERES	ESTUDANTE	518. JOHNATAN GOMES DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
404. GILSON DE SOUSA LIMA JÚNIOR	ESTAGIÁRIO	519. SILVANA DA SILVA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
405. HENIELES ALVES PERES	TRABALHADOR RURAL	520. VERANILZE ALMEIDA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
406. JEFERSON RIBEIRO COSTA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	521. VERONICA EMILIANO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
407. JEFETE PEREIRA COSTA	BOLSISTA	522. DELTON LUIZ JOHNSON DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
408. JOCILENE DA SILVA	ESTUDANTE	523. ERAUDIO COSTA FERREIRA FILHO	CABALEIREIRO
409. LUCIENE DE ALMEIDA PEREIRA	ESTAGIÁRIO	524. GILVANDRO DA SILVA MESSIAS	PROFESSOR
410. MARCIO ALMEIDA MEDEIROS	COMERCIANTE	525. HAROLDO BORGES GOMES	GERENTE
411. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	FUNCIONARIO PÚBLICO	526. IDACIR FRANCISCO TECCHIO	MECANICO
412. MARIA MARTINS SILVA DA SILVA	EMPREGADA DOMÉSTICA	527. JOSÉ HASS	AGRICULTOR
413. MARIVÂNIA DA SILVA ROQUE	BOLSISTA	528. JOSEMAR ALVES DA COSTA	MILITAR
414. ODEILSON GAMA VICENTE	AGRICULTOR	529. JOZEAN SANTANA REGO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
415. ORLANILSON DA SILVA IRINEU	ESTUDANTE	530. ROGÉRIO DA SILVA SANTOS	VENDEDOR
416. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO	531. STEFANY CAMELO FILgueiras	ESTUDANTE
417. RONALDO OLIVEIRA SILVA	BOLSISTA	532. VALDILENE SIQUEIRA DAS MARQUES	AGRICULTORA
418. VAGNER FILHO DA MOTA PERES	ESTUDANTE	533. DENISE AGUIAR KATO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
419. ZILDA PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	534. LUZIVAL MESQUITA BASTOS	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL
420. ADRIANO ALMEIDA DA SILVA	ESTAGIÁRIO	535. ROBSON DE SOUZA SOARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
421. ADRIANO SILVA DE MATOS	BOLSISTA	536. SHIGUEO KATO JUNIOR	VENDEDOR
422. ALAIDE TEREZINHA AMORIM	DO LAR	537. ALRILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	SECRETARIA
423. ALLYNNA KEYLLE B. DE FREITAS	ESTUDANTE	538. MARCOS LINS PEREIRA	MECANICO
424. ANTONIO ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	539. VERONICA DA SILVA	DO LAR
425. CATARINA FÉLIX THOMAS	EMPREGADA DOMÉSTICA	540. ALLISON FAÇANHA DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
426. CLEYTON ARAÚJO BARRROS	ESTAGIÁRIO	541. CARLOS CARNEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
427. DENISVALDO PEREIRA DA SILVA	VIGILANTE	542. JOÃO RICARDO DE C OLIVEIRA	LAVADOR DE VEÍCULOS
428. EDSON DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	543. FABIANA TRAJANO MONTEIRO	ESTUDANTE
429. ELAINE FREITAS DOS SANTOS	BOLSISTA	544. GALILEU LOPEZ DE SOUZA	MOTORISTA
430. EMERSON DIEGO LOURENÇO	ESTUDANTE	545. MARIA ESTHER TORRES FADRAGA	MÉDICA
431. ERONDINA DA SILVA FRANÇA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	546. PATRICIA FERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
432. FABIANA MORAES DE SOUZA	ESTAGIÁRIO	547. PAULO DE OLIVEIRA GLORIA	PROFESSOR
433. FRANCISCO OSMAR MARTINS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	548. SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA	MOTORISTA
434. FRANK MESQUITA PEREIRA	BOLSISTA	549. ALINE CRISTINA T DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
435. GENI PESSOA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	550. ANDREIA CONCEIÇÃO DA SILVA	ESTUDANTE
436. GEOVÁ DA SILVA PEREIRA	ESTUDANTE	551. JOSÉ ANTONIO LIMA MACIEL	FRENTISTA
437. GEOVANI MOREIRA BRAGA	MOTORISTA	552. ANGELO LIMA MONTEIRO	COMERCIANTE
438. HEULÁLIA EVANGELISTA DA SILVA	ESTAGIÁRIA	553. TARCILA MENDONÇA DOS SANTOS	CABELEIREIRA
439. IVANETE GEORGE	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	554. JOCINEIDE LIMA DA SILVA	FUNCONÁRIA PÚBLICA
440. IVONE DA SILVA LAURENTINO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	555. ALEXANDRO VIANA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
441. JAMESSON GOMES DE MELO	BOLSISTA	556. ELIANE MELO ALVES	PROFESSOR
442. JOAQUIM TELES DA SILVA	AGRICULTOR	557. EVERALDO PORTELA DA PONTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
443. JOSÉ ADAILTON DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	558. RAQUEL GONÇALVES DIAS	PROFESSOR
444. KELLY ANA DE SOUZA	ESTUDANTE	559. TATIANE SOUZA DA SILVA	ESTUDANTE
445. LEONIDAS LINHARES D. SOBRINHO	ESTAGIÁRIO	560. NADIJANE DE OLIVEIRA MENEZES	ESTUDANTE
446. MARCELINO DE OLIVEIRA RODRIGUES	BOLSISTA		
447. MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO	ESTUDANTE		
448. MARCOS DOMINGOS OLIVEIRA LIMA	PADEIRO		
449. MARIA CLARICE DA COSTA SANTOS	DO LAR		
450. MARIA DEUZA DA C. FERREIRA	EMPREGADA DOMÉSTICA		
451. MAURÍLIO TEODORO	AGRICULTOR		
452. NADILENE ALVES DA COSTA	DO LAR		
453. OSMAR AMORIM	AGRICULTOR		
454. PEDRO ACORDI	COMERCIANTE		
455. PEDRO NUNES FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
456. RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	DO LAR		
457. ELIZA SIEBENEICHLER	ESTUDANTE		
458. IZABEL SIEBENEICHLER	ESTAGIÁRIA		
459. JOÃO SERVINO OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
460. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	AGRICULTOR		
461. JUSCELINO DA SILVA FEITOSA	AGRICULTOR		
462. MARIA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	BOLSISTA		
463. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GUILHERME	DO LAR		
464. ADEVALDO MORENO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
465. ALBERONI FREITAS DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
466. ALDEMARLISON SIQUEIRA COSTA	ESTUDANTE		
467. ANTONIO KELMI LOIOLA LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
468. ENILTA DOS SANTOS FERREIRA	ESTAGIÁRIA		
469. GERSON FRANCISCO DOS SANTOS	BOLSISTA		
470. GLECIANE MATOS DA SILVA	ESTUDANTE		
471. ISAC SILVA DE SOUSA	ESTAGIÁRIO		
472. LOURIVAL DE OLIVEIRA COSTA	GARIMEIRO		
473. LUANA PEREIRA TORRES	BOLSISTA		
474. MARCIA AZEVEDO CARVALHO	ESTUDANTE		
475. RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
476. RAY ALVES DA SILVA	ESTAGIÁRIO		
477. RONALDO CAETANO DO N. FILHO	BOLSISTA		
478. RUSSEL LENNON PADILHA REIS	ESTUDANTE		
479. TEREZINHA DE JESUS F. DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA		
480. THAÍS NASCIMENTO PEREIRA	ESTAGIÁRIA		
481. ANA PAULA ANUNIES LIMA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA		
482. ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO	MOTORISTA		
483. EDILSON DE SOUZA	PROFESSOR		
484. ELLEN CRISTINA DOS S. DE MEDEIROS	BOLSISTA		
485. EVANDRO DA COSTA OLIVEIRA	ESTUDANTE		
486. FRANCISCA DE PAIVA LIMA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA		
487. GILIARDE MACHADO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
488. HUDSON ALVES OLIVEIRA	ENFERMEIRO		
489. ISMAEL RODRIGUES DE NOJOSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
490. JANDERSON MOTA GENTIL	TÉCNICO CONTABILIDADE		
491. JEAN CARLA LOPES DA SILVA	ESTAGIÁRIO		
492. JOÃO BATISTA FERREIRA	AGRICULTOR		
493. MARIA CÁNDIDA RIBEIRO MAFRA	DO LAR		
494. MARIA ERLIANE DOS SANTOS ALVES	BOLSISTA		
495. MARIA JOSÉ NUNES SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
496. MARIA MOREIRA DE FARIAS	DO LAR		
497. OSMIR RODRIGUES DOS SANTOS	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL		
498. PAULO CHALISON SILVA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE		
499. SARON COSTA ALVES	ESTAGIÁRIO		
500. VALDINEIA BARBOSA DA SILVA	DO LAR		
501. VITÓRIA DA COSTA ANDRADE SILVA	ENFERMEIRA		
502. VIVIANE MONTEIRO BASTOS	BOLSISTA		
503. WAGNER SILVA DE SOUZA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO		
504. WALTER DALUZ	MOTORISTA		
505. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	ESTUDANTE		
506. GILBERTO DOS SANTOS CHAVES	ESTAGIÁRIO		
507. ALINALDO FREITAS	MOTORISTA		
508. ANTONINO DAS COSTA SOARES	GARIMEIRO		
509. CLÉRIO ALVES MEIRE JÚNIOR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
510. DACI OLIVEIRA DA SILVA	EMPREGADA DOMÉSTICA		
511. ELEN DA SILVA MORAIS	BOLSISTA		
512. LÉO FERNANDES DOS SANTOS	AGRICULTOR		
513. LUCIANO DA SILVA GUERRA	OPERADOR DE IMPLEMENTOS DE AGRICULTURA		
514. MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	PROFESSORA		
515. FRANCINEY DA ENCARNAÇÃO GOMES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA		

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta, subscrevi.

LANA LEITÃO MARTINS  
Juíza de Direito Substituta

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de EDUARDO VIEIRA ROLANDO DA FONSECA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 17/03/1958, filiação: não consta, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizada Especial n.º 0010 05 113397-2.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciária  
Mat. 3010127

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de JOSE FREITAS DA SILVA FILHO,** naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 19/02/82, filiação: José Freitas da Silva e de Maria da Conceição Vieira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 146966-3.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de FLAVIO MATOS DE SOUSA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 10/03/81, filiação: Esmervalda Matos de Sousa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 148488-6.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de MARCELO DOS SANTOS TEODOSIO**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 26/02/79, filiação: Jorge Nicassio Teles Teodosio e de Miriam Coelho dos Santos e **GENESES MARQUES CAVALCANTE**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 31/03/81, filiação: Lucicleia Marques Cavalcante, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 02 030373-0.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de RAIMUNDO ROSA PIRES**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 10/08/56, filiação: Antonio Freire e de Amélia Rosa Cruz, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 02 061256-7.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de OZANILDO LEITE PEREIRA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 11/08/62, filiação: José Dias Siqueira e de Raimunda Lima Siqueira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 03 069474-8.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de MESACK DE FREITAS BARBOSA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 26/03/79, filiação: Moises Almeida Barbosa e de Maria Nezia de Freitas Barbosa e **ALDENIZIO HONORATO DE SOUZA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 16/12/76, filiação: Manoel Honorato Silva e de Zenilda Alves de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 03 075796-6.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **DOMINGOS DE SOUZA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 02/08/85, filiação: José Alves de Souza e de Euzimar Sabino Gomes de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 085971-1.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ENOC FERREIRA SAMPAIO**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 09/03/81, filiação: Ivo Ferreira Sampaio e de Maria Zilda Bezerra, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 088406-5.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 22/07/1980, filiação: Plínio Pereira da Silva e de Ângela Maria Oliveira da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 089539-2.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva

Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **GENILTON LOBO DE JESUS**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 07/11/60, filiação: José Mário de Jesus e de Maria de Lourdes lobo de Jesus, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 092588-4.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **SANDRO JONES DA CRUZ**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 14/03/82, filiação: Carlos Santana da Cruz e de Sheyla Jones da Cruz, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 096456-0.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **EUZIMAR CAMARA FILHO**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 16/03/83, filiação: Euzimar Câmara e de Maria de Jesus Trindade Camara, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 113190-1.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de MARCIO CANDIDO VIEIRA, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 05/05/82, filiação: João da Silva Vieira e de Luzeneide Cândido Vieira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 113724-7.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de MAICON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 28/10/1983, filho de Edílson Ribeiro da Silva e de Maria Inez Ferreira de Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 117058-6.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de FRANCIDALTON FERREIRA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 01/04/1984, filho de José Augusto Pimentel e de Rita Ferreira Barbosa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 123838-3.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de COSME ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Jacobina/BA, nascido em 22/09/1978, filho de Maria José Alves de Farias, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 126092-2.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de DISRAELLY NASCIMENTO SOARES, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 11/05/86, filiação: Raimundo Soares de Castro e de Rosangela de Fátima Nascimento Coutinho e JAIRO DE SOUZA, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 19/05/85, filiação: Georgina de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 126097-1.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de IVANILDO COSTA DOS SANTOS, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 27/10/68, filiação: Joaquim Valério dos Santos e de Eva Balbino dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar

ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 137959-9.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **14 de outubro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciária  
Mat. 3010127

**TURMA RECURSAL**

A MMª Juíza de Direito, Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 35, de 01 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3658, de 02 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados na Turma Recursal dos Juizados Especiais, de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, obedecendo a seguinte escala:

<b>SERVIDOR</b>	<b>HORÁRIO</b>
Djacir Raimundo de Sousa	08:00 às 11:00 / 13:00 às 18:00
Deusdedith Ferreira de Paula Neto	08:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
Paulo Pereira de Carvalho	08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2008.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz**  
Juíza de Direito  
Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **14 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **14/10/2008**:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 1**

**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.**

REQUERENTE: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, SECRETÁRIO GERAL DO PMDB/RR  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 30**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NARA REJANE DE ABREU ROQUE, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006**

AUTOR: NARA REJANE DE ABREU ROQUE

**RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 30**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NARA REJANE DE ABREU ROQUE, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006**

AUTOR: NARA REJANE DE ABREU ROQUE

**RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

**JUÍZA MARIA DILMAR**  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 04**

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE A ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DA 2ª ZE QUE NEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 08/2008.**

IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/RR

ADVOGADO: RONALDO R. FERREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DA 2ª ZE/RR

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA: COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. ATO DE DISPENSA IMPUGNADO. ELEIÇÕES. PERDA DE OBJETO. ELEITOR. AUSÊNCIA. ISENÇÃO PRÉVIA DA MULTA POR NÃO VOTAR. MATÉRIA SUJEITA À RESERVA LEGAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, conceder em parte a segurança, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 6 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**  
Relator

**AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**1.ª ZONA ELEITORAL**

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 159/2004/2008**

**INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL**

**PARTE FINAL DA DECISÃO:**

**Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.**

**Publique-se, registre-se e intime-se**

Boa Vista (RR), 16 / 08 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**Juiz da 1.ª ZE/RR”**

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 167/02**

**INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL**

**PARTE FINAL DA DECISÃO:**

**Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial retomencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.**

**Publique-se, registre-se e intime-se**

Boa Vista (RR), 30 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Juiz da 1.<sup>a</sup> ZE/RR"

INQUÉRITO POLICIAL N.º 346/2003  
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO:

**Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial retromencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.**

**Publique-se, registre-se e intime-se**

Boa Vista (RR), 30 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Juiz da 1.<sup>a</sup> ZE/RR"

**2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE – 011/2008**

**REPRESENTANTES: MARQUINHOS DO POSTO E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
ADVOGADO: DR. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156  
REPRESENTADOS: GORDO LOPES E COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421**

**Decisão**

I. Decreto a nulidade da citação, diante da insuficiência do mandado de fls. 23.

II. Intime-se o réu desta decisão, reputando-se regularmente citado para apresentar defesa no prazo de 5 dias e com as advertências do artigo 285, CPC, quanto à presunção de veracidade dos fatos não contestados, nos termos do artigo 214, CPC.

III. DPJ.

Caracaraí, RR, 13 de outubro de 2008.

**JUIZ MARCELO MAZUR**

**PROTOCOLO – 5481/2008**

**REQUERENTE: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA  
ADVOGADO: DR. PAULO HOLANDA – OAB/RR 481**

I. Indefiro o pleito porque o índice de abstenção no município foi de cerca de 11%, totalmente normal, como em outros pleitos, e dentro da média estadual. Ademais, o pleito atenta indiretamente contra o sigilo do voto, eis que faz supor um controle de eleitores por parte deste requerente e de outros candidatos desta 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral que fizeram pedidos semelhantes.

II. Ciência ao MP.

III. Notifique-se. Arquive-se.

Caracaraí, RR, 14 de outubro de 2008.

**JUIZ MARCELO MAZUR**

**REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO, POR INCORREÇÃO**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE – 013/2008**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521  
REPRESENTADOS: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO**

Emende, nos termos do artigo 5º, §4º, da Resolução 22.624/TSE, no prazo de 5 dias, no que se refere à degravação das manifestações verbais proferidas pela artista "Xuxinha".

Caracaraí, RR, 4 de outubro de 2008.

**JUIZ MARCELO MAZUR**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL N.º 8 – MPE/RR – PROMOTOR, DÉ 11 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna pública a inclusão da candidata Márcia Domingos de Sá, inscrição n.º 10000476, no resultado final na inscrição definitiva e na sindicância, bem como a convocação para o exame psicotécnico e entrevista e a convocação para a apresentação de títulos, conforme a seguir especificado, referentes ao VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 Convocação para o exame psicotécnico, na seguinte ordem: local, data e horário de realização do exame psicotécnico, número de inscrição e nome do candidato em ordem de inscrição

**LOCAL:** Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

**1.1 DATA: 16 de outubro de 2008. HORÁRIO: 8 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)**

10000476, Marcia Domingos e Sa.

**1.2 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 17 horas e 30 minutos horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)**

10000476, Marcia Domingos e Sa.

2 Convocação para a entrevista, na seguinte ordem: local, data e horário de realização da entrevista, número de inscrição e nome do candidato em de inscrição

**LOCAL:** Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

**2.1 DATA: 18 de outubro de 2008. HORÁRIO: 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR)**

10000476, Marcia Domingos e Sa.

3 Convocação para a apresentação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000476, Marcia Domingos e Sa.

Torna pública, ainda a retificação do subitem 13.4 do Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

13.4 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo MP/RR, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

**RESOLUÇÃO N.º 015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

*Regulamenta o art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004, alterado pela Lei nº 511, de 27 de dezembro de 2005, para fins de disciplinar o pagamento da Gratificação de Atividade (GAT) aos servidores Efetivos e Comissionados do Ministério Público do Estado de Roraima.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004, alterado pela Lei nº 511, de 27 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – Poderá ser concedida aos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Roraima a Gratificação de Atividade (GAT), com o limite de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** – Os efeitos desta Resolução retroagem ao dia 1º de janeiro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador de Justiça

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador de Justiça

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora de Justiça

**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
Procurador de Justiça

#### RESOLUÇÃO N° 016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a redação do artigo 1º, inciso 2º, da Resolução nº 04, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a organização e atribuições das Promotorias de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

**Art. 1.º** Altera a redação do artigo 1º, inciso 2º, da Resolução nº 04, de 23 de abril de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3590, de 24 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

II – 2.ª Promotoria Criminal: Tóxicos, habeas-corpus, crimes contra os costumes, crimes contra a criança, adolescente e idoso, outros feitos relativos à 2ª Vara Criminal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

---

#### PROMOTORIA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 012/2008.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo

princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**Considerando** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em *cargo comissionado* ou *função gratificada* revela favorecimento intollerável em razão do princípio da impessoalidade;

**Considerando** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**Considerando**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Legislativo;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal do Município de SÃO LUIZ DO ANAUÁ, que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, excepionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação imposta na mencionada Súmula Vinculante;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstêm-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.**

e) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, **declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,** inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

São Luiz do Anauá-RR, 29 de setembro de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 013/2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que o **vínculo familiar** entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da **moralidade** administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**Considerando** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em **cargo comissionado** ou **função gratificada** revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

**Considerando** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, **o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;**

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**Considerando**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Legislativo;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima **Presidente da Câmara Municipal do Município de SÃO JOÃO DA BALIZA,** que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, **excepionando-se** os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação imposta na mencionada Súmula Vinculante;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstêm-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstêm-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;**

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstêm-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.**

**processo seletivo, em cumprimento de preceito legal:**

e) **remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea “a”, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;**

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, **declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,** inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

São Luiz do Anauá-RR, 29 de setembro de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 014/2008.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que o **vínculo familiar** entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da **moralidade** administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**Considerando** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em **cargo comissionado ou função gratificada** revela favorecimento intolerável em razão do princípio da imparcialidade;

**Considerando** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, **o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;**

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações

recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**Considerando**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da imparcialidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Legislativo;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima **Presidente da Câmara Municipal do Município de CAROEBE**, que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública municipal direta como da indireta, **excepionando-se** os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação imposta na mencionada Súmula Vinculante;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;**

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;**

e) **remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea “a”, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;**

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir

que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

São Luiz do Anauá-RR, 29 de setembro de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 015/2008.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**Considerando** que a investidura de pessoas que detêm vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela favorecimento intollerável em razão do princípio da impessoalidade;

**Considerando** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**Considerando**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito de CAROEBE, que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, excepionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação imposta na mencionada Súmula Vinculante;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea “a”, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por

descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

São Luiz do Anauá-RR, 29 de setembro de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 016/2008.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**Considerando** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo comissionado ou função gratificada revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

**Considerando** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante n° 13, publicada no DJ n° 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**Considerando**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública; **RESOLVE RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito de SÃO LUIZ DO ANAUÁ, que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração

Pública municipal direta como da indireta, excepctionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação imposta na mencionada Súmula Vinculante;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea “a”, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

São Luiz do Anauá-RR, 29 de setembro de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 017/2008.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado e que esta

subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que o **vínculo familiar** entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da **moralidade** administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**Considerando** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em **cargo comissionado** ou **função gratificada** revela favorecimento intollerável em razão do princípio da imparcialidade;

**Considerando** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, **o que importa em ofensa ao princípio da eficiência**;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**Considerando**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da imparcialidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública; **RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima **Prefeita de SÃO JOÃO DA BALIZA**, que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do

Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstêm-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação**;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstêm-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta, **salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal**;

e) **remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores**;

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, **declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da Administração Pública Municipal Direta como da Indireta.

**O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, evidenciando prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento do art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.**

São Luiz do Anauá-RR, 29 de setembro de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTARIA/DPG N.º 671, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, para acompanhar o depoimento do Defensor Público da 2ª Categoria J. S. B., no dia 16 de outubro do corrente ano, na sede desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0380/2008, em trâmite na cidade de Manaus –AM.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

### **PORTARIA N.º 672, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o afastamento Dr. Oleno Inácio de Matos, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2008, em decorrência de viagem que fará à cidade de Cuiabá-MT para participar do VII Congresso Nacional dos Defensores Públicos e da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 673, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 674, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor Cargo Comissionado, **MARCEL MACIEL MOTA**, do Cargo de Secretário de Núcleo DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 675, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **MARCEL MACIEL MOTA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 676, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Núcleo - DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 678, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1<sup>a</sup> Categoria, Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMIEIER RATCHESKI**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 13.10 a 24.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 679, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2<sup>a</sup> Categoria, Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 30 (trinta) dias de férias referente

ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 16.10 a 14.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

## EDITAIS

**REGISTRO CIVIL de PESSOAS NATURAIS**  
**13º Circunscrição – Registro Civil das Pessoas Naturais**  
**Elísio Chagas**  
**OFICIAL REGISTRADOR**

Daviana Eler Castro de Azevedo Vaz  
Substituta do Oficial

Rua Candido Magalhães, 217 – Campo Grande  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, números 1, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro: **Gilberto Luiz Alves Filho**, estado civil solteiro, profissão autônomo, natural de (o) Rio de Janeiro nascido no dia dois de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (02/01/1983), documento nº 378597-1 SSP/RR de 27/06/2008, CPF nº 05425309708, residente e domiciliado rua Escritor Dorval de Magalhães, nº 76, Bairro Paraviana, Boa Vista, RR, filho de Gilberto Luiz Alves e de Maria Angelina da Silva Alves.

**Mariana Justo Rodrigues**, estado civil solteira, profissão vendedora, natural de(o) Rio de Janeiro nascida no dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (07/05/1985), documento nº 21.005.944-0 DETRAN/RJ de 02/06/2005, CPF: 10698369742, residente e domiciliada EST Cabuçu de Baixo, 700 CA 5 Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, filha de Joel Rodrigues Duarte e de Natalina Justo Rodrigues. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado no Diário Oficial do Estado. Processo Nº 042475.

Eu, Gabriela Arêas Alexandre, P/ Helena Valéria Blaschikoff da Silva, (Escrevente), o extrai.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2008.

Oficial do Registro Civil  
13<sup>a</sup>. Circunscrição da Capital  
Gabriela Áreas Alexandre  
Escrevente  
MTPS nº. 68252/146  
Digitado por: Gabriela.

## 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR(A). LAURA ANISIA MOREIRA DE SOUZA PINTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 08 193175-9 – HABILITAÇÃO DE PARTE, em que figura como requerente ROMERO JUCÁ FILHO e requerida LAURA ANISIA MOREIRA DE SOUZA PINTO e outros. Como se encontra a requerida, Sr(a). LAURA ANISIA MOREIRA DE SOUZA PINTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. OTTOMAR DE SOUZA PINTO FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.<sup>o</sup> 08 193175-9 – HABILITAÇÃO DE PARTE, em que figura como requerente ROMERO JUCÁ FILHO e requerido OTTOMAR DE SOUZA PINTO FILHO e outros. Como se encontra o requerido, Sr. OTTOMAR DE SOUZA PINTO FILHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

*Andréa Ribeiro do Amaral Noronha*  
Escrivã Judicial

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELSON DE OLIVEIRA MARQUES** e **EUZULEIDE ALVES ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de Junho de 1990, de profissão Musico, residente Rua: Pastor Nicanor F. Santos nº45 Bairro: DR. Silvio Botelho, filho de **ALBERTO RIBEIRO MARQUES** e de **ELICE DE OLIVEIRA MARQUES**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 5 de novembro de 1984, de profissão de Estudante, residente Av. São Sebastião nº1176 Bairro: Tancredo Neves, filha de **DOMINGOS DOS REMÉDIOS ABREU** e de **MARIA JUSTINA ALVES ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CRISTIANO MENESES PESSOA** e **MÁRCIA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Joselandia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de outubro de 1983, de profissão Atendente, residente Rua: Lorival Coimbra nº1044 Bairro: DR. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO NONATO PESSOA** e de **LUIZA MENESES PESSOA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 18 de março de 1990, de profissão de Estudante, residente Rua: Julieta Pereira de Melo nº1131 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS** e de **EDINALVA SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
Acesse a intranet: <http://intranet/>  
Horário: 08:00 às 18:00

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580





**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

Assine o  
**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**